

# Fórum Migrações

## 1. Programa do Fórum

## 2. Migrações internacionais e direitos humanos : um balance

## 3. Notas geográficas

- África do Norte, Médio Oriente, Turquia e países do Golfo
- África subsaariana
- Américas
- Asia
- Asia central
- Russia

## 4. Notas temáticas

- Mulheres e Migrações
- Obstáculos ao direito de asilo no mundo
- Instrumentos jurídicos e mecanismos de protecção

## 5. Documentação sobre Migrações e Direitos Humanos (em espanhol ou inglês)

## Migrações e Direitos Humanos : uma vista geral

### 1. Fenómeno limitado, mas em expansão

Embora os dados estatísticos continuem a ser deficientes, sobretudo no que se refere às migrações sul-sul, e seja necessário manusear os números com precaução, os migrantes (entre os quais se incluem os refugiados) representariam em 2005 cerca de 200 milhões de pessoas (9,2 milhões de refugiados), ou seja perto de 3 por cento da população mundial. Em termos globais, são portanto falsas as imagens de uma invasão inexorável dos países ricos, se bem que os fluxos migratórios se encontrem em expansão : em 25 anos, o número de migrantes duplicou e todos os indicadores apontam para que vá continuar a aumentar devido às disparidades entre países ricos e países pobres, em matéria de desenvolvimento, demografia e democracia (« os 3 D »).

### 2. Feminização crescente

Em 2000, as mulheres constituíam um pouco menos de metade dos migrantes e mais de 50 por cento nos países desenvolvidos, mas também na América Latina, nas Caraíbas e na antiga União Soviética. Em número crescente, elas emigram sozinhas, em virtude da procura de empregos tradicionalmente femininos por parte dos países ricos (trabalho doméstico, limpeza, prestação de cuidados a idosos, indústria do sexo), mas também por tomarem consciência dos seus direitos em sociedades onde persistem numerosos constrangimentos restritivos da sua emancipação. Se, por um lado, a relegação das mulheres emigradas para certos tipos de empregos as expõe a violências e a discriminação superiores a qualquer outra categoria de migrantes, por outro o seu percurso migratório realça e reforça a transformação dos papéis tradicionalmente desempenhados por homens e mulheres no plano público e privado.

### 3. Desenvolvimento de migrações irregulares

Segundo a OCDE, 10 a 15% dos 56 milhões de migrantes residentes na Europa encontram-se em situação administrativa irregular e cerca de 500 mil migrantes sem documentos entrariam todos os anos nos países da UE, tantos como nos EUA. De igual modo, a maioria dos migrantes residentes na África subsaariana, na Índia (cerca de 20 milhões, segundo certas estimativas), no Magreb e na América Latina carecem de qualquer estatuto jurídico; segundo cálculos da OIT, 3,5 a 5 milhões de migrantes são empregados pela economia informal na Rússia. Este crescimento da migração irregular está particularmente ligado à diminuição das possibilidades de migração legal e ao desenvolvimento do tráfico de seres humanos (que atingiria mais de meio milhão de pessoas por ano). No decorrer do seu périplo, cada vez mais incerto e prolongado, estes migrantes, sobretudo as mulheres e as crianças, vêem-se sujeitos a múltiplos perigos e a violações dos direitos elementares, apanhados entre dois fogos — as redes criminosas, por um lado, e as políticas de controlo dos estados, por outro.

### 4. Consequências importantes

Em 2004, as remessas (dinheiro enviado pelos emigrados às suas famílias, que permaneceram no país de origem) transferidas oficialmente atingiram os 150 mil milhões de dólares, ou seja perto do triplo da ajuda pública ao desenvolvimento, ou uma subida de 50 por cento em apenas cinco anos (Banco Mundial). A estes 150 mil milhões deveria acrescentar-se o valor estimado de 300 mil milhões de dólares correspondente às

transferências informais. Para certos países, estas remessas podem constituir uma das principais fontes de divisas – senão mesmo a principal (23% do PIB no caso da Jordânia, por exemplo). Para o conjunto dos países em desenvolvimento, estas transferências representam a segunda fonte de financiamento, logo a seguir ao investimento financeiro directo. Para numerosos estados, a imigração é um extraordinário meio de pressão diplomática. Os movimentos de população podem também provocar crises nos países de acolhimento. Em quase todos os países, a questão das migrações é objecto de interrogação, de questionamento, de debate público e de polémica, devido à forte carga ideológica e simbólica do tema.

## **5. Diversificação dos fluxos e das trajectórias**

Cerca de 40 por cento dos migrantes partem à procura de emprego, mas igualmente há outras motivações na origem destes fluxos. Cada vez mais, êxodos importantes de população devem-se a catástrofes naturais (seca, cheias) e a fomes, mas sobretudo a conflitos militares e a guerras civis. Partidas para um país vizinho, em busca de exílio temporário, muitas vezes em grupos de famílias inteiras, estas pessoas, na sua maioria, não têm capacidade para regressar às respectivas regiões de origem. É frequentemente entre elas que são recrutados os futuros imigrantes em situação irregular. As permanências para estudos (mais de um milhão), as migrações familiares (cujo crescimento é um dos fenómenos marcantes das últimas décadas) e « a circulação internacional das elites profissionais » constituem outras formas de migração. Todas as regiões do mundo são afectadas, havendo países de emigração que se transformam em países de imigração ou de trânsito – senão mesmo nos três ao mesmo tempo.

## **6. Selecção e restrição : regimes jurídicos e estatutos administrativos crescentemente limitativos**

A partir da década de 1970, os migrantes viram-se confrontados com dispositivos jurídicos e administrativos marcados pelo protecção e pela selecção. Enquanto a migração ilegal era frequentemente tolerada até essa época, desde então registaram-se reformas de cariz restritivo das condições de entrada, de permanência, de reagrupamento familiar e de acesso ao trabalho por parte de certas categorias (as mulheres, por exemplo). Na Europa, como noutras regiões, as políticas foram-se centrando cada vez mais na « caça ao clandestino » e na detecção do « falso refugiado ». No momento em que a regra é a circulação de mercadorias, de capitais e de serviços, e que, em teoria, a circulação de pessoas se encontra mais facilitada (transportes menos dispendiosos e mais rápidos, etc.), a generalização dos vistos provocou um reforço dos obstáculos. O aumento dos controlos veio criar um novo mercado liderado por redes mafiosas, cada vez mais numerosas e mais bem organizadas.

## **7. Desenvolvimento de novos pólos migratórios**

Os Estados Unidos da América continuam a ser o primeiro pólo de atracção dos migrantes, seguidos da Europa Ocidental (UE e Suíça) e da Austrália. No entanto, a partir do início da década de 1970 afirmaram-se dois novos pólos : os países produtores de petróleo (península arábica, Venezuela, mas também Líbia, Gabão e África austral), por um lado, e os novos países industriais da Ásia, por outro. Nestes novos países de imigração, sobretudo no Médio Oriente, tornou-se regra a precariedade do estatuto jurídico das pessoas, para não dizer a inexistência completa de direitos : contrato temporário, sistema do *Kafil* (garante), proibição quase total de reagrupamento familiar, expulsões maciças em momentos de inversão da conjuntura económica ou de crise política.

## **8. Desenvolvimento das migrações sul-sul**

Um número ligeiramente superior a 1 em cada 2 migrantes (54 %) reside num país em vias de desenvolvimento. Há quatro razões na origem deste fenómeno crescente : além dos fluxos migratórios clássicos, por vezes com antecedentes muito antigos (do Sahel para a África Ocidental, por exemplo), passaram a prevalecer as migrações « por defeito » : o endurecimento das condições de acesso aos grandes pólos, como a Europa, veio transformar os países de trânsito em países de imigração; assim sucede em Marrocos, na Argélia, na Turquia, no Egipto, na Jordânia – para só referirmos o Mediterrâneo. Em seguida, deve mencionar-se a explosão do número de refugiados, acolhidos na sua maioria na Ásia e em África, em particular na região dos Grandes Lagos e do Corno de África. Por fim, é preciso não esquecer o fluxo de pessoas deslocadas e o fluxo classificado por alguns investigadores como de eco-refugiados.

## África do Norte, Médio-Oriente, Turquia e Golfo

### Introdução

O espaço geográfico aqui considerado acolhe pelo menos 10% de toda a migração existente à escala mundial. As dinâmicas migratórias são diversas e a gestão da sua “gestão” complexas.

Esta região constitui, de facto, uma das maiores zonas de partida (Magreb e Médio Oriente), constituindo, igualmente, uma zona de transitoriedade (principalmente com destino à Europa), assim como, e cada vez mais, um local de instalação (o Magreb para os emigrantes subsaarianos ou a Turquia para os emigrantes da CEI).

Os países petrolíferos da região (Estados Membros do Conselho de Cooperação do Golfo – CCG, Líbia e, em menor escala, a Argélia) constituem, desde há várias décadas, um dos pólos mais importantes de atracção para a mão-de-obra (migração de trabalho trans e inter-regional).

Por fim, as severas crises políticas que atingem a região (Iraque) e os vários países vizinhos (Sudão, Somália, Afeganistão) fazem com que países como a Jordânia, o Egipto, o Iémen e a Turquia, sejam confrontados com um fluxo considerável de refugiados e pedidos de asilo.

### 1. Migrações de trabalho

Apesar deste espaço, e particularmente os países do sul da Península Árabe (Iémen e Oman) e do Levante, possuir uma tradição migratória antiga, a imigração de trabalho teve um crescimento considerável na região após a crise petrolífera de 1973. As migrações do Ouro Negro, ligadas ao crescimento considerável da renda petrolífera e a um “...aumento demográfico excepcional até ao início do século XXI (e hoje a um declínio) provocaram movimentos de populações no interior e exterior do mundo árabe. (...) Alguns países têm petróleo e outra mão-de-obra, poucos países árabes (à excepção da Argélia) têm os dois; daí a necessidade de ir buscar população dos segundos para os primeiros (2).

#### *Uma dependência recíproca*

### Países do Golfo

Os países petrolíferos como os Emiratos Árabes Unidos (EAU), com o Qatar e o Kuwait, com, respectivamente, mais de 80% e 70% de estrangeiros, deparam-se com fenómenos de imigração massivos a nível mundial, constituindo um dos grupos mais importantes mundiais de países com oferta de emprego. (3)

A elevada presença de trabalhadores emigrantes vindos de países que não são vizinhos directos é uma especificidade da sub-região.

Se estes países de acolhimento são fortemente dependentes do trabalho desta mão-de-obra, responsável pelo bom funcionamento das economias e da sociedade, a economia dos países de partida é igualmente tributária das entradas provenientes da população activa emigrada. (5)

A partir da Segunda Guerra do Golfo (1991), os trabalhadores asiáticos chegados nos anos 80, normalmente pouco qualificados, tornam-se maioritários, representando, em certos países do Golfo, mais de 80% da população estrangeira.

As principais zonas de partida da Ásia para o Golfo são: a Ásia do Sul (Paquistão, Índia, Sri-Lanka, Nepal) e o Sudeste (Indonésia e Filipinas).

Esta expansão das áreas de recrutamento que se estende ao Japão, à Coreia do Sul e ao Ocidente, para responder a uma necessidade de pessoal técnico e muito qualificado, na altura não disponível nos países de emprego petrolífero, é o resultado duma combinação de vários factores (8): das considerações político-religiosas (os Estados do Golfo, temendo o terrorismo e o extremismo preferem recrutar em países ou regiões não muçulmanas); dos factores económicos (salários inferiores atribuídos aos trabalhadores asiáticos relativamente aos trabalhadores migrantes árabes); um sistema de recrutamento muito organizado.

#### Mashrek (9)

Entre 1973 e 1991, data da invasão do Kuwait pelo Iraque, os trabalhadores migrantes “árabes” eram maioritários no Golfo (10). Mesmo que em menor número, a sua presença ainda se faz sentir e os rendimentos que obtêm continuam a constituir entradas consideráveis nos países de partida.

As migrações de trabalho intra-regionais são muito importantes no Médio Oriente. A Jordânia, onde uma parte considerável da população activa trabalha no estrangeiro, tinha apelado, no momento das migrações massivas para o Golfo, e para colmatar a penúria de mão-de-obra à qual teve de fazer frente, a uma “migração de substituição” (constituída maioritariamente por Turcos e Egípcios). Hoje, a forte presença de trabalhadores estrangeiros, vindos principalmente de países vizinhos, em particular da Síria e do Egipto, não deixa de causar problemas num país que possui uma elevada taxa de desemprego, que tenta minimizar com uma política de “nacionalização do emprego”. As autoridades da Jordânia criaram um sistema de certificação de trabalho para os trabalhadores do sector privado. Este garante certos direitos aos trabalhadores migrantes (seguro de saúde, pensões...) e tem por objectivo limitar o recurso aos trabalhadores em situação irregular (principalmente egípcios). No entanto, numerosas empresas continuam a recorrer a trabalhadores em situação irregular, privando os trabalhadores dos seus direitos fundamentais.

### **Estados do Golfo: Uma gestão de imigrantes, fonte de exploração**

As migrações no Golfo são estritamente contratuais, sendo, conseqüentemente, temporárias e com fluxos muito selectivos, e dizem respeito, principalmente, a uma população com idade e capacidade

para trabalhar. Neste contexto, a taxa de activos entre os estrangeiros é bastante elevada. A duração da presença no território e o reagrupamento familiar são fortemente controlados.

O percurso do trabalhador migrante asiático para o seu país de emprego no Golfo é muito enquadrado, controlado e fonte de numerosas formas de abusos.

O recrutamento é, na maioria dos países do sudeste asiático, feito por agências oficiais ou privadas. Estas asseguram-se, tanto das competências profissionais como do bom estado sanitário dos candidatos, tratando ainda do seu reencaminhamento para o local de trabalho. As condições praticadas por estas agências são, muitas vezes, abusadoras: o migrante, além de adiantar a soma para a sua viagem e para o seu visto, tem ainda que pagar um direito pelo serviço prestado pela agência. Este valor representará um ou mais anos de trabalho. (14)

No local de trabalho, a “**migração regular confina à servidão**” (15). O trabalhador é confiado a um tutor, um *kafil*. Este dar-lhe-á emprego, directa ou indirectamente, ficando, em contrapartida, com o seu passaporte ao longo da sua estadia. Este tutor retém para si uma quantia equivalente a um terço, ou à metade, dos rendimentos do trabalhador. No caso do trabalhador estrangeiro retirar esta caução ao tutor, fica automaticamente em situação administrativa irregular, ficando sujeito a uma expulsão imediata.

A atitude dos países de partida em relação à protecção dos seus emigrantes não é uniforme. A Índia elaborou uma política de apoio e de formação dos seus migrantes; o Sri Lanka, apesar das importantes entradas de dinheiro que estes trabalhadores representam, abandona-os aos seus empregadores. (16)

Segundo as instâncias internacionais, e enquanto trabalhadores legais, estes migrantes deveriam beneficiar de um estatuto protegido, beneficiando de direitos idênticos aos dos nacionais. Em particular, no que diz respeito ao acesso ao emprego, às condições de emprego, à protecção social e ao exercício dos direitos sindicais. (17) No entanto, até hoje, nenhum dos países da sub-região ratificou as Convenções internacionais (em particular, a Convenção sobre a protecção dos direitos dos trabalhadores migrantes e dos membros das suas famílias, nem as Convenções da OIT n.ºs 97 e 143, relativas aos trabalhadores migrantes) e aplicam disposições particularmente discriminatórias às populações imigradas e a todos os que não usufruem de cidadania. (18)

Apesar desta política de acolhimento controlada o Golfo não está isento de trabalhadores “ilegais”. A Arábia Saudita expulsa por ano 350 000 a 400 000 imigrantes em situação irregular.

Estas migrações para os países do Golfo e para outros países petrolíferos foram sempre dependentes da conjuntura económica e política, o que torna ainda mais precária a situação dos trabalhadores, que correm o risco de serem despedidos de um dia para o outro. (19)

Para garantir emprego às suas gerações mais jovens, e contrariamente à Jordânia, os Estados do Golfo necessitam económica e socialmente de “nacionalizar” os empregos. Desejam guardar no país as divisas expedidas pelos imigrantes. As políticas de nacionalização do emprego poderão vir a ter, a curto ou médio prazo, repercussões para as economias que delas dependem e, em particular, para os imigrantes vindos do Médio Oriente que ocupam hoje, nos países do Golfo, os empregos ditos “intermediários”, enquanto que a maioria dos imigrantes asiáticos fica confinada a empregos que a população local não está disposta a ocupar.

## **Migração do emprego em Israel**

País de imigração por excelência, Israel recorre igualmente a trabalhadores migrantes, principalmente nos sectores da construção civil e da agricultura. Até à primeira *intifada*, estes trabalhadores eram maioritariamente palestinianos.

Israel conta hoje com cerca de 250 000 trabalhadores imigrantes vindos da Roménia, do Gana, da Nigéria, da Colômbia, das Filipinas, da Turquia, da ex-União Soviética, da Tailândia e da China. Depois de ter adoptado, em 1991, uma Lei para os trabalhadores estrangeiros com disposições bastante favoráveis (20), o governo, confrontado com uma taxa de desemprego elevada e com uma forte presença de trabalhadores estrangeiros, optou por rever a gestão das migrações de emprego, pondo em prática uma política de limitação de trabalhadores em situação irregular, não hesitando em recorrer à expulsão, e uma política de gestão e regulação dos fluxos.

## **II. Migrações irregulares: os desafios dos países de transitoriedade e de instalação**

### **A. Migrações trans-saarianas**

#### *Consequências do abandono da política pan-africana da Líbia.*

Após a crise petrolífera de 1973, a Líbia tornou-se rapidamente um pólo de migração capital, principalmente para os egípcios e os sudaneses.

Abandonada pelos seus “irmãos árabes” quando foi submetida ao embargo entre 1992 e 2000, a Líbia reorientou a sua política estrangeira, posicionando-se como líder africano e desenvolvendo uma política pan-africana caracterizada pelo acolhimento dos trabalhadores migrantes vindos da África subsaariana. Tornou-se, assim, num destino privilegiado para os migrantes do Oeste africano e do Corno da África (21).

Todavia, confrontada com reacções xenófobas, traduzidas em actos de violência por parte da população sobre os migrantes subsaarianos, a Líbia recuou e adoptou uma política particularmente repressiva: regulação mais restritiva da imigração, detenções prolongadas e arbitrarias em más condições dos imigrantes em prisões e campos, violência física e repatriamento forçado de dezenas de milhar de imigrantes. Entre 2003 e 2005, o governo da Líbia mandou deportar cerca de 145 000 imigrantes em situação irregular, a maioria dos quais vindos da África subsaariana.

Esta mudança de atitude das autoridades teve como consequência a reorientação parcial das vias migratórias trans-saarianas com destino à Argélia, a Marrocos ou à Tunísia.

#### *Desenvolvimento das migrações trans-saarianas*

A história da mobilidade trans-saariana é antiga. Na realidade, foi só com a chegada da colonização e com a criação dos estados modernos que esta mobilização abrandou, voltando a desenvolver-se, nos anos 90, com a instauração da política libanesa de imigração pan-africana e, sobretudo com a

instabilidade crescente dos países, as guerras civis e o declínio económico que se faz sentir no sudoeste de África, no Corno de África (Somália, Etiópia e Eritreia) e na República Democrática do Congo (RDC).

Contrariamente à ideia generalizada, estes migrantes <sup>(22)</sup> têm geralmente um bom nível de educação e vêm de um meio socio-económico geralmente “intermédio”. A falta geral de oportunidades, o medo das perseguições e da violência, ou uma combinação de ambas, leva-os a partir. É por esta razão que é difícil classificar estes migrantes nas categorias clássicas (migrantes económicos, políticos, refugiados, etc.).

Segundo diversas estimativas, entre 65 000 e 120 000 africanos subsaarianos entram anualmente no Magreb (Mauritânia, Marrocos, Argélia, Tunísia e Líbia) e algumas dezenas de milhares deles tentam atravessar o Mediterrâneo. Se a grande maioria efectua a viagem individualmente, uma percentagem significativa torna-se presa de traficantes e passadores.

De pólos tradicionais de emigração para a Europa, os países do Magreb tornaram-se assim progressivamente em países de trânsito e mesmo de instalação para estes migrantes subsaarianos. <sup>(23)</sup> Este novo dado confronta os poderes políticos com novos desafios em termos de gestão destes fluxos migratórios.

### ***Uma forte gestão dos fluxos migratórios***

Em 2003 e 2004, Marrocos e Tunísia dotaram-se de novas legislações sobre a imigração prevendo, nomeadamente, penas severas para a imigração ilegal e o tráfico de seres humanos. Apesar destas legislações respeitarem as convenções internacionais pertinentes no que diz respeito aos direitos dos migrantes e dos refugiados, estas disposições são, na prática, muitas vezes ignoradas.

Constatou-se, ao longo dos últimos anos, em parte pela pressão da União Europeia, mas igualmente em consequência de uma xenofobia crescente entre a população, que as autoridades dos Estados do Norte de África reforçaram o controlo nas fronteiras e ao largo das suas costas. Notou-se ainda um endurecimento das suas políticas internas relativas aos migrantes, sendo estes refugiados, ou migrantes em situação irregular, frequentemente vítimas de detenções arbitrárias, assim como de reconduções à força para a fronteira. Diversos relatórios mencionam ainda violência verbal e física por parte, nomeadamente, dos representantes da ordem.

Desprovidos de estatuto legal, a maior parte dos migrantes encontra “pequenos trabalhos” precários e é, frequentemente, submetido a diversas formas de exploração por parte dos seus empregadores.

## **B. Turquia <sup>(24)</sup>: crescimento das migrações irregulares**

Tal como os países do Norte de África, a Turquia tem uma tradição antiga de emigração, limitando-se, hoje, ao reagrupamento familiar e aos pedidos de asilo turcos e curdos. É, também, um país de passagem e de instalação.

Ainda que a classificação de migração em trânsito seja muitas vezes apresentada como inapropriada no que toca aos países do Magreb, uma parte destes migrantes e refugiados e outros que abandonaram a



ideia de entrar na Europa considera estes países como o seu destino de escolha, pelo que optam por ficar no Norte de África, em vez de regressar aos seus países de origem, mais instáveis, mais pobres e menos seguros. A Turquia tornou-se, assim, ao longo dos últimos anos uma verdadeira zona de passagem para o Ocidente. O controle e gestão destas migrações, muitas vezes irregulares, estão assim no centro das preocupações das autoridades turcas, encorajadas, neste sentido, pela União Europeia.

Desde o início dos anos 90, a Turquia viu-se confrontada com uma nova forma de imigração irregular, compreendendo pessoas dos países vizinhos e migrantes em trânsito, facilitada por uma política relativamente flexível de obtenção de vistos para a população vinda de um grande número de países vizinhos.

Estes imigrantes em situação irregular (entre algumas centenas de milhares e o milhão de indivíduos) trabalham normalmente como empregados domésticos, profissionais do sexo, trabalhadores da construção civil ou do sector turístico. O carácter ilegal do emprego e da residência destes trabalhadores torna-os particularmente vulneráveis à exploração.

As razões da presença significativa destes migrantes na Turquia são largamente idênticas às que explicam a presença de migrantes subsaarianos no Magreb: escapar à insegurança e encontrar uma vida melhor; migração em trânsito para o Ocidente ou o Norte; resultado das restrições nos processos de admissão de imigração para os Estados Europeus; mas também a relativa prosperidade económica da Turquia (situação económica melhor que a dos países de partida).

Mais do que os países do Norte de África, a Turquia é confrontada com a presença no seu território de diferentes categorias de migrantes (em trânsito, trabalhadores migrantes irregulares, requerentes de asilo, refugiados e imigrantes regularizados). É aqui também muito difícil estabelecer uma distinção clara entre uns e outros.

### **III. Migrantes políticos, requerentes de asilo e refugiados**

Os Palestínianos continuam a ser a maior população refugiada do mundo. Encontramo-los na sua grande maioria nos países árabes, mas o seu estatuto difere consoante as políticas dos países de acolhimento (não beneficiam por exemplo do estatuto de residente permanente nos países do Golfo). De uma maneira geral, o estatuto jurídico dos refugiados palestínianos é impressionante, uma vez que, devido à existência do UNRWA, que tem por missão oferecer assistência humanitária, escapam à protecção da Convenção de Genebra de 1951, referente ao estatuto do refugiado e não fazem, assim, parte das estatísticas relativas aos refugiados.

Em 2003, estimava-se em 6 milhões o número de refugiados na região. Desde então, o rumo dramático causado pela Guerra do Iraque, a persistência do conflito no Sudão e os graves problemas políticos e de segurança do Afeganistão, assim como os últimos acontecimentos na Somália, influenciaram sem dúvida alguma o número de refugiados e requerentes de asilo que afluem diariamente à região.

## **Egipto**

No decorrer dos anos 70, o Egipto abriu as suas portas aos emigrantes sudaneses. Mas o ressurgimento da Guerra Civil no Sudão nos anos 80 provocou a chegada ao solo egípcio de um grande número de refugiados e requerentes de asilo que fez alterar a situação. O Egipto, apesar de signatário da Convenção de Genebra, decidiu então rever a sua política, restringindo consideravelmente a entrada aos refugiados. O tratamento reservado em Setembro de 2005 pelas autoridades egípcias aos refugiados sudaneses que fugiam do conflito que se desenrolava em Darfur há longos anos, confirmou essa tendência e ilustrou o desrespeito do Egipto aos compromissos internacionais.

## **Iémen**

Signatário da Convenção de Genebra na Península Árabe, o Iémen atrai numerosos requerentes de asilo vindos da África subsaariana que, correndo risco de vida, atravessam o Mar Vermelho para chegar à costa de Aden. Estes refugiados são acolhidos em zonas urbanas, mas igualmente nos campos instalados maioritariamente no Sul do país.

Confrontados com um crescente número de chegadas de migrantes, vindos principalmente do Corno de África, as autoridades do Iémen adoptaram medidas cada vez mais repressivas, reforçando as patrulhas no Mar Vermelho com o intuito de interceptar os barcos dos passageiros, mas igualmente procedendo cada vez mais à expulsão dos migrantes irregulares, entre os quais se encontram requerentes de asilo.

## **Refugiados Iraquianos**

Desde o início do conflito, mais de 3 milhões de iraquianos fugiram do seu país refugiando-se na Jordânia. O agravamento quotidiano da situação, tanto a nível de segurança como humanitário, contribui para o aumento do fluxo de refugiados tentados a atravessar a fronteira.

## **IV Tráfico e exploração das populações vulneráveis, em particular das mulheres**

### ***Vulnerabilidade específica das trabalhadoras migrantes***

A maioria das trabalhadoras imigradas no espaço geográfico que nos tem vindo a ocupar encontra-se nos Estados do CCG, na Jordânia e no Líbano. Estas mulheres vêm essencialmente da Ásia, onde são recrutadas para ocupar postos pouco qualificados na indústria, hotelaria ou, mais frequentemente, como empregadas domésticas. Algumas partem pensando que vão trabalhar para um hotel, acabando, muitas vezes, na indústria do sexo.

As trabalhadoras migrantes são mais frequentemente vítimas de exploração do que os homens, nomeadamente, pela natureza dos empregos que ocupam. Muitas vezes os Códigos do Trabalho, já de si pouco favoráveis aos trabalhadores migrantes numa forma geral, não são aplicáveis a pessoas contratadas como empregadas domésticas e a outros empregos pouco qualificados. O sistema de tutores

implantado nestes países coloca-as numa situação de dependência total relativamente ao seu empregador, acartando todas as consequências da situação.

## **Tráfico e tráfico de seres humanos**

Se bem que muitos países da região tenham ratificado a Convenção Internacional contra a Criminalidade Transnacional Organizada e os seus protocolos adicionais, o tráfico de seres humanos, do qual a principal vítima é a mulher, é uma prática muito difundida e pouco combatida pelas autoridades da região.

Dois casos são frequentemente mencionados. O primeiro diz respeito às mulheres oriundas da Ásia ou da África e a quem são prometidos empregos bem remunerados enquanto auxiliares domésticas no Golfo ou no Líbano. Chegadas ao destino é frequente serem mal remuneradas e mal tratadas pelos seus empregadores, sendo, por vezes, vítimas de violências físicas e sexuais, ou ainda forçadas à prostituição. O desespero dos recém-chegados de um país em conflito (Iraque, Sudão) ou fazendo face a severas crises económicas é igualmente explorado, particularmente pelas redes de prostituição.

As autoridades de certos países não podem ignorar estas redes de tráfico. Mas continuam, no entanto, a fechar os olhos. Nos Emiratos Árabes Unidos (EAU), por exemplo, o sistema de tutela criado, sobretudo para os recém-chegados vindos da Ásia Central ou da Rússia, países de onde são originárias a maioria das profissionais do sexo nos EAU, é desviado pelas redes de traficantes que conseguem, deste modo, um controle quase total sobre as pessoas que mandam vir.

Israel e Turquia, destinos importantes destes tráficos vindos maioritariamente dos países da ex-União Soviética, tentam acabar com o tráfico, nomeadamente reforçando os controles nas fronteiras e criminalizando o tráfico de seres humanos, de modo a combater este flagelo. No entanto, o tráfico e a exploração das mulheres com vista à prostituição continua a ser um problema importante nos seus países.

## Migrações e Direitos Humanos na Africa Subsaariana

As migrações, internas e internacionais, são um fenómeno de grande relevância em África. Esta nota examina sucintamente:

- as principais características das migrações no continente;
- a situação das três principais categorias de migrantes – trabalhadores, refugiados e deslocados internos – em matéria de Direitos Humanos;
- os principais riscos com os quais se confronta o continente em matéria de migrações;
- as principais convenções e vias de recurso existentes no continente e nas respectivas sub-regiões.

### I. Algumas grandes características das migrações em África

#### 1. Migrações multiformes, de grande amplitude e na sua grande maioria internas ao continente

Quaisquer que sejam as formas de migração, trabalhadores, refugiados ou deslocados, os países da África subsaariana conhecem deslocamentos quantitativamente importantes. A zona possui, simultaneamente, países de partida (países *sahéliens*, Zimbabué) e países de acolhimento (África do Sul, Nigéria, República Democrática do Congo).

As migrações africanas são quantitativamente muito importantes, tanto em termos de *rácio* relativamente à população do continente, como em números absolutos, quando comparados com outras zonas do mundo. Dos 200 milhões de migrantes estimados em 2006, a nível internacional, cerca de um terço serão de origem africana (incluindo o Norte de África) (1). A África representa, ainda, um terço dos refugiados e metade dos deslocados internos do planeta. (2)

Estas migrações são, principalmente, migrações internas. Assim, metade dos emigrantes africanos vivem noutro país do continente (3), e, 9 em cada 10 africanos refugiam-se num país fronteiriço ao seu país de origem (4). São, portanto, outros países africanos que sofrem o choque das fortes pressões migratórias ligadas aos conflitos e às catástrofes naturais que se dão um pouco por todo o continente, acolhendo uma grande parte dos trabalhadores migrantes.

#### 2. Uma mobilidade antiga que se desenvolve e toma novas formas

As migrações internas e internacionais são um fenómeno antigo em África: caravanas de comércio, nomadismo, rotas de escravos, deslocamentos de estudantes e de trabalhadores das antigas zonas coloniais, etc.. As micro deslocamentos transfronteiriços são frequentes, nomeadamente, entre as comunidades que vivem dum lado ou do outro das fronteiras nacionais: Moçambique – África do Sul; Ruanda – Congo; Burkina Faso – Costa do Marfim; etc.. Apesar das crescentes restrições impostas às fronteiras, deixando os migrantes numa situação irregular, estes movimentos têm-se mantido e, em alguns casos amplificado, tanto por razões sociais e económicas, como em casos de crise.

Desde os anos 50, o principal movimento migratório no continente é o do êxodo rural, o que fez aumentar a população urbana de 20 para 410 milhões entre 1950 e 2000 (5). Este movimento está, no entanto, a abrandar, chegando a observar-se, em certos países, e muitas vezes devido às dificuldades económicas das zonas urbanas, um regresso das cidades para as zonas rurais e um aumento das migrações de carácter temporário.

Hoje os movimentos migratórios desenvolvem-se e tornam-se mais complexos. Os destinos multiplicam-se e os itinerários alongam-se (como se constata através da presença de Africanos do Oeste na África do Sul), tornando a migração num processo constituído por várias etapas: pagar a viagem, investigar as vias de acesso ao destino, arranjar emprego ou atingir o estatuto desejado. Certos países de partida tornam-se países de acolhimento, não sendo invulgar que os países sejam, simultaneamente, países de partida e de acolhimento para os refugiados (Sudão) ou trabalhadores migrantes (África do Sul). Além disso, as migrações atingem cada vez mais a população feminina. As mulheres constituem, hoje, uma grande parte dos trabalhadores migrantes, sendo as principais vítimas das deslocações internas e do tráfico de seres humanos.

## **II. As três principais formas de migrantes: refugiados, deslocados internos e trabalhadores**

### **1. Refugiados e requerentes de asilo**

Segundo o Alto Comissariado para os Refugiados, existem 2,7 milhões de refugiados em África (6), dos quais 773.500 são requerentes de asilo. Os refugiados incluem não só indivíduos – opositores políticos, defensores dos direitos humanos, jornalistas, etc. - que fogem a um regime que os ameaça, mas também populações inteiras que fogem de combates, da escassez de alimentos e de catástrofes naturais.

Os refugiados africanos são principalmente oriundos do Sudão, do Burundi, da República Democrática do Congo, da Somália, da Libéria, do Togo, da República Centro-Africana e do Ruanda. Como referido, 9 em cada 10 refugiam-se num país fronteiriço, juntando-se, se possível, em regiões próximas, onde a população fala a mesma língua. A República Democrática do Congo acolheu, desde 1994, cerca de 1,2 milhões de refugiados ruandeses. Os fluxos cruzados de refugiados não são raros. O Sudão acolhe cerca de 300.000 refugiados da Eritreia, enquanto que 400.000 sudaneses refugiam-se no Uganda, na Etiópia, no Quênia e na República Democrática do Congo (7).

A maior parte destes refugiados estão reagrupados em campos, sob protecção do país de acolhimento e/ou de organizações internacionais, destacando-se o Alto Comissariado para os Refugiados. As condições de vida nos campos de refugiados são particularmente precárias: dificuldades de acesso a água e a alimentação, alojamento exíguo e sem equipamentos, acesso limitado aos cuidados de saúde, exposição a riscos acrescidos de propagação de doenças, inexistência ou pouco acesso a empregos, violência devido a pilhagens aos campos ou à presença de grupos armados no interior dos campos, etc.. Este acolhimento e protecção não é mais que transitório, e os refugiados têm que regressar ao seu país logo que a situação o permita (8).

Uma parte dos refugiados africanos (principalmente da Somália, da Libéria, da República Democrática do Congo, da Eritreia e do Burundi) encontra refúgio em países do Norte, como o Reino Unido, os Estados Unidos da América, a França, o Canadá, a Holanda ou a Suíça. Na maioria destes países, as restrições à entrada e à obtenção do estatuto de refugiado, são cada vez maiores. O endurecimento destas políticas observa-se ainda em certos países africanos: a África do Sul não concede o estatuto de refugiado aos requerentes de asilo provenientes do Zimbabwé e da República

Democrática do Congo, considerando que a situação destes países não é comparável a um conflito ou a uma crise política.

## **2. Deslocados Internos**

A África subsaariana é a zona do globo com maior número de deslocados internos. Dos 12 milhões de deslocados internos em África, perto de metade - 5,3 milhões – são sudaneses; o Uganda, com 2 milhões de deslocados; a República Democrática do Congo, com 1,6 milhões; a Costa do Marfim com 700.000; o Zimbabwe com 570.000; a Somália com 400.000; e o Quênia com 381.000 (9) encontram-se entre os principais países tocados por este fenómeno.

Estas deslocações são, muitas vezes, resultado de violações do direito internacional humanitário durante um conflito armado. Os civis, na sua maioria mulheres e crianças, são forçados a fugir do local onde vivem, tentando proteger-se da violência ou de perseguições, sem, no entanto, deixarem o seu país. Apesar de menos frequentes, mas igualmente importantes, as catástrofes naturais são outra das causas das deslocações internas. Em 2006, no Quênia, inundações provocaram a deslocação de 24.000 pessoas.

Tal como os refugiados, os deslocados internos reagrupam-se em campos onde, por vezes, beneficiam da protecção e do apoio do Alto Comissariado para os Refugiados ou de organizações não governamentais. Outros instalam-se de forma mais difusa no meio urbano ou rural, nomeadamente na periferia de grandes cidades, como Karthoum ou Nairobi, onde as condições de vida são particularmente precárias e, os deslocados, continuam, muitas vezes, expostos a violências.

## **3. Trabalhadores Migrantes**

A maioria dos migrantes africanos são trabalhadores que se deslocam para outros países africanos, ou para outros continentes, nomeadamente, para a Europa. Em África, os principais países de acolhimento destes trabalhadores são a África do Sul, a Nigéria, o Gabão e, até há pouco tempo, a Costa do Marfim. Uma parte destes migrantes dirigem-se também para os países do Magrebe e do Médio Oriente (Líbia, Marrocos, Argélia, Iémen). Em países como o Gabão, um quinto da população está imigrada (10). Tem-se verificado uma tendência de *fechamento* nestes países de acolhimento, forçando os trabalhadores a deslocarem-se em situação irregular, ou incitando-os a procurar noutros locais, cada vez mais longínquos, novos países de acolhimento.

Uma nova tendência das migrações de trabalho reside no número de trabalhadores licenciados e muito qualificados que emigram para os países do Norte. Estas migrações são, em certos países ou em certas profissões (nomeadamente, no sector médico) de tal modo representativas, que se pode falar de “fuga de cérebros”. Assim, segundo a Organização Mundial de Saúde, 12.000 médicos da África do Sul e 900 médicos do Gana trabalham num país da OCDE, contra, respectivamente, 33.000 e 3.200 que trabalham no seu país (11). Tais migrações suscitam um défice importante de pessoal e de competência nos países de partida, o que enfraquece a acessibilidade e a qualidade dos serviços de saúde e de educação, criando, deste modo, entraves ao desenvolvimento económico do país. Os países africanos “perdem”, assim, os custos investidos na educação e formação destes licenciados. A CNUCED avalia em 184.000 dólares o custo da partida de um quadro africano (12).

No entanto, a maioria dos trabalhadores migrantes ocupam lugares pouco ou nada qualificados: trabalhadores agrícolas, trabalhadores nas obras, pequenos vendedores no sector formal ou informal, etc.. As suas condições de vida são, geralmente, mais precárias que as dos trabalhadores nacionais. São, em particular quando se encontram em situação irregular, vítimas de discriminações no trabalho: certos empregadores aproveitam para lhes impor condições de trabalho mais

desfavoráveis (salário inferior ao salário mínimo, horas extraordinárias que não são pagas, trabalhos perigosos, proibição de se sindicalizar, etc.). Os trabalhadores migrantes, nomeadamente aqueles em situação irregular, têm igualmente mais dificuldade em aceder aos serviços sociais (escolas, centros de saúde, pensões de reforma...) encontrando-se mais expostos a pressões e a violências por parte da polícia. O repatriamento de salários dos trabalhadores migrantes africanos constitui um apoio essencial para as suas famílias e o seu país de origem.

Entre 2000 e 2003 as transferências dos trabalhadores africanos que vivem noutros continentes elevaram-se a 17.000 milhões de dólares por ano, ou seja, uma transferência de em média 200 dólares mensais por migrante <sup>(13)</sup>. Estas transferências são uma fonte essencial para as famílias cobrirem as suas despesas (alimentação, saúde, educação dos filhos, etc.), construir habitação ou, ainda, de investir numa actividade económica, etc.. Este dinheiro possui ainda, a nível local, um efeito multiplicador: criação de ateliers ou lojas, contratação de pessoal, introdução de novas tecnologias, aumento dos impostos e, conseqüentemente, das receitas públicas. Estes repatriamentos salariais representam entre 3 a 4% do PIB nacional da Nigéria, do Mali, do Quênia e do Uganda, cerca de 7% no Senegal e do Togo e até 26%, no caso do Lesoto <sup>(14)</sup>.

### **III. Novas tendências, novos desafios**

#### **1. Os dramas da emigração para a Europa Ocidental**

Desde o início dos anos 90, os dramas multiplicam-se nas fronteiras de uma Europa transformada em fortaleza: numerosos migrantes vindos da África subsaariana morrem em embarcações de fortuna no Mediterrâneo, nos porões de aviões, são perseguidos pela polícia e guarda-costas europeus e norte africanos, ferem-se nos arames farpados que circundam Ceuta e Melilla, ou enterram-se nos bosques vizinhos, esperando pela sua passagem. Estes migrantes financiam a sua partida graças às economias de toda uma rede social ou endividam-se, percorrem vários países, trabalham ao longo do caminho, têm que pagar aos passadores e escapar da polícia... recomeçando, muitas vezes, este caminho no caso de serem apanhados e reenviados para o seu país de origem.

#### **2. Sudão: o país em que 1 em cada 7 habitantes é um deslocado interno.**

Em resposta à criação de dois grupos armados de oposição em Fevereiro e Abril 2003, o governo sudanês sustentou milícias nómadas para atacar as aldeias de grupos sedentários de Darfur, no Sudão Ocidental. Estas milícias atacaram aldeias, matando dezenas de milhares de homens e mulheres e violando milhares de mulheres. Forçaram os aldeões a deslocarem-se, queimando as suas casas, roubando as culturas e o gado. Estes ataques causaram uma deslocação interna de importância considerável: 5,2 milhões de pessoas até ao fim de 2005. Até hoje, os deslocados do Sudão são vítimas de agressões, de assassínios, de violações e de pilhagens iniciadas pelo seu próprio Governo. Têm, muitas vezes, que sobreviver em campos onde as condições são deploráveis, devido principalmente à falta de meios e de possibilidades para encaminhar as ajudas internacionais.

#### **3. O aumento dos nacionalismos e da xenofobia.**

Na última década tem-se vindo a assistir a um aumento da xenofobia e dos nacionalismos, muitas vezes acompanhados por ondas de violência, em vários países africanos que acolhem um grande número de migrantes. Na Costa do Marfim, o conceito de “*ivoirité*” foi criado e aproveitado para fins políticos, distinguindo entre pessoas originárias da Costa do marfim de “cepa” (isto é, de há pelo menos 2 gerações) e aqueles ditos “estrangeiros”. Este conceito instaura uma hierarquia social

e política baseada na origem dos nacionais. Em 1998, uma lei predial reserva o direito exclusivo de propriedade imobiliária às ditas pessoas de origem de “cepa”, levando à expulsão de milhares de camponeses de origem burkinesa do Norte do país. Este conceito é um dos elementos que desencadearam a crise na Costa do Marfim.

O Botswana é igualmente ilustrativo deste fenómeno: os emigrantes do Zimbabwe são alvo de comportamentos xenófobos e de agressões. São vítimas de humilhações públicas, de condenações e expulsões arbitrárias e, mesmo, de torturas ou assassinios. Também são submetidos a atrasos desmesurados na análise dos seus pedidos de asilo, a restrições no acesso ao emprego e à ausência de acesso a certos cuidados (15). São ainda frequentemente acusados de estarem na origem dos crimes, das doenças e da prostituição no Botswana.

#### **4. A feminização das migrações: vulnerabilidades e novas oportunidades**

Em África, cerca de um migrante em cada dois (47%) é mulher: as mulheres e crianças constituem ainda 70% dos refugiados e deslocados internos do Continente (16). O aumento do número de mulheres migrantes diz sobretudo respeito às sub-regiões do Este e Oeste da África. No Oeste africano e na África austral, um número crescente de mulheres praticam o comércio transfronteiriço, à semelhança das mulheres originárias do Zimbabwe, comprometidas em actividades comerciais com a África do Sul. As mulheres migrantes viram-se também para os países do Norte, se bem que em menor proporção do que os homens. 20 000 enfermeiras e médicas africanas alimentam o fenómeno da fuga de cérebros. Em 1999, o Gana licenciou 320 enfermeiras, número exactamente igual ao de enfermeiras que deixaram o país nesse mesmo ano, ainda que metade dos postos não estivessem preenchidos a nível nacional (17). Dotando as mulheres de novos recursos e novos papéis, as migrações oferecem novas oportunidades para ganhar ou consolidar a independência financeira das mulheres, desempenhar novos papéis sociais, fazendo evoluir a sua imagem e as normas sociais nos seus países de origem.

Numerosas mulheres migrantes são vítimas de violência, de abusos sexuais, de tráfico de seres humanos e de más condições de trabalho. Assim, os Médicos sem Fronteiras relataram, em 2005, numerosos casos de abusos sexuais cometidos por oficiais de segurança marroquinos e de outros migrantes sobre mulheres e menores que transitavam por Marrocos a caminho da Europa. As mulheres são especialmente vulneráveis a certos riscos de saúde particulares: contágio com VIH/SIDA, partos e interrupções de gravidez em condições sanitárias e médicas inadaptadas, etc. (18).

#### **5. O Tráfico de seres humanos.**

O tráfico de seres humanos, principalmente de mulheres e crianças, é um problema de grande importância. Segundo um relatório da UNICEF, dos 53 países africanos analisados, 89% reconhecem ser afectados pelo tráfico de seres humanos com destino a outros países do continente, 34% com destino a outro continente (a Europa e os países do Golfo, principalmente). As pessoas vítimas deste tráfico estão destinadas a servir de prostitutas, escravas domésticas, crianças-soldado ou de mulheres para casamento de conveniência (19). Segundo as Nações Unidas, 200.000 crianças são anualmente vítimas do tráfico de seres humanos na África Ocidental e Central (20).

#### **6. Migrações e saúde.**

Além do problema acima mencionado do êxodo do pessoal médico africano para outros continentes, um problema chave em matéria de saúde reside na prevalência do VIH/SIDA entre os migrantes africanos, em particular na África austral. Contrariamente às ideias generalizadas, os migrantes estão raramente infectados aquando da saída do seu país. É o seu percurso de migração,



ou as condições de vida no país de acolhimento que os expõe a riscos mais elevados (21): abusos sexuais e prostituição (mesmo que só ocasional) no caso das mulheres, confinamento a lares não mistos e recurso à prostituição ou a multiplicação de parceiros sexuais são factores de risco importante para os migrantes. Os migrantes que contraíram VIH/SIDA são igualmente mais afectados pelas doenças oportunistas, tanto ou mais graves, pois têm geralmente um acesso mais limitado que os nacionais às unidades de saúde e aos medicamentos. A propagação da epidemia conduz certos trabalhadores migrantes a abandonar os seus empregos, o que pode levar as suas parceiras a encontrar um complemento de recursos e a emigrar.

## **7. Migrações e tensões crescentes sobre os recursos naturais**

Os factores ambientais, terra e água, nomeadamente, são uma das principais causas de deslocações das populações, seja directamente, seja porque, muito frequentemente, são causas de conflitos ou são utilizados para fins políticos. As esperadas evoluções ambientais, nomeadamente em matéria de alterações climáticas, convidam a prestar uma atenção muito particular a esses factores que poderão causar, nas próximas décadas, deslocações massivas em África. Segundo as últimas estimativas do Grupo de Peritos intergovernamentais sobre a evolução do clima (GIEC), o número de refugiados e deslocados internos ligados às alterações climáticas elevar-se-á, em 2100, a 15 milhões e, em 2100, entre 100 a 200 milhões, sendo metade em África (22). Estas deslocações seriam causadas pela redução de certas reservas de água (nomeadamente do lago Tchad), por uma menor produtividade e uma deslocação das terras agrícolas, por uma subida do nível das águas em certas regiões costeiras, etc..

## **IV. Convenções e vias de recurso africanas para a protecção dos migrantes.**

### **1. ONU**

A quase totalidade dos países da África subsaariana (23) é signatária da Convenção das Nações Unidas relativa ao estatuto dos refugiados de 1951. Apenas uma quinzena (24) ratificou a Convenção das Nações Unidas, de 1990, sobre a protecção dos direitos dos trabalhadores migrantes e das suas famílias; no entanto, representam cerca de metade dos 35 estados-parte da Convenção. O Comité das Nações Unidas para a protecção dos direitos dos trabalhadores migrantes e das suas famílias é um órgão encarregue de assegurar o respeito pela Convenção. Composto por peritos independentes, este Comité reuniu-se em 2004, pela primeira vez, para analisar os relatórios dos estados. A Convenção prevê, ainda, a possibilidade de apresentação de queixas individuais e de investigações.

### **2. União Africana**

No seu artigo 12º, a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos de 1981, estabelece a liberdade de circulação e o direito de procurar e receber asilo em caso de perseguição no estrangeiro, em conformidade com as regras nacionais e internacionais. Em 1969 a Organização da Unidade Africana (OUA) adopta a Convenção que rege os aspectos próprios dos problemas dos refugiados em África, ratificada pela maioria dos países da África subsaariana (25).

A Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos está encarregue de examinar os relatórios periódicos dos estados, nomeadamente, quanto ao respeito pelo artigo 12º da Carta e da Convenção da OUA sobre refugiados de 1969. Pode, igualmente, receber comunicações de outros estados ou de outras fontes, incluindo de ONG e indivíduos, que digam respeito a violações dos direitos da Carta por parte de um dos estados-parte. Fornece conclusões, que têm valor de recomendações, para os estados. A Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos nomeou, em 2003, um relator especial para os refugiados, requerentes de asilo e deslocados, M. Nyanduga. Este foi mandatado para receber informações, conduzir estudos e investigações,

estabelecer o diálogo com os estados e sensibilizá-los para a aplicação das convenções da ONU e da OUA pertinentes e elaborar relatórios e recomendações à Comissão (26).

O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos, criado em 2004, está igualmente em processo de constituição e deverá entrar em funcionamento no segundo semestre de 2007. Para alguns países (aqueles que assinaram a declaração), os indivíduos e as organizações não governamentais poderão recorrer directamente ao Tribunal; nos outros casos, esta possibilidade poderá ser efectuada por meio da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos. O Tribunal velará pelo respeito das convenções da OUA e da ONU, incluindo aquelas que dizem respeito aos refugiados e aos trabalhadores migrantes.

### 3. Organizações sub-regionais

A Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) adoptou, em 1979, um protocolo relativo à livre circulação de pessoas, que confere o estatuto de cidadãos da Comunidade a todo o cidadão dos estados membros, apelando a estes para “abolir todos os obstáculos à livre circulação e à residência no interior da Comunidade”. O tratado constitutivo da CEDEAO precisa ainda que os cidadãos da Comunidade não necessitam de visto e autorização de residência, podendo ter um emprego, assim como empreender actividades comerciais ou industriais em todos os países membros.

No caso da União Económica e Monetária Oeste-Africana (UEMOA), o Tratado constitutivo da União prevê a livre circulação de pessoas no interior dos estados membros, concedendo o direito ao exercício duma actividade profissional, que esbarra, no entanto, em numerosas limitações. Não há nenhum acordo regional concluído no âmbito da Comunidade Económica e Monetária da África Central. (CEMAC) e da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC). Nesta região, um protocolo sobre a facilitação da movimentação de pessoas foi adoptado, mas não foi ainda ratificado.

(1) Fonte: UA: reunião de peritos sobre a migração e desenvolvimento de 3 a 5 de Abril 2006 em Argel

(2) Fonte: UNCHR: segundo esta organização, em 2006, os deslocados eram 23,7 milhões no mundo, dos quais 12 milhões em África; os refugiados eram 8,4 milhões no mundo, dos quais 2,7 milhões.

(3) Fonte: UA: op. cit.

(4) Fonte: Michelle Guillon, La mosaïque des migrations africaines, in Esprit, agosto/setembro 2005.

(5) Idem

(6) <http://www.un.org/french/migration/africa.html>.

(7) cf. Guillon, op. cit.

(8) Idem

(9) Fonte : HCR 2006

(10) cf; Guillon, op. cit.

(11) cf. ONU, Dialogue de haut niveau, op. cit.

(12) id. Ou seja, uma perda de 18.400 milhões de dólares, visto que o Banco Mundial estima em 100.000 o número de universitários que frequentaram toda ou parte da sua formação em África e que vivem nos países do Norte.

(13) UN Office of the Special Adviser on Africa, Resource flows to Africa: An update on Statistical Trends, Dezembro 2005.

(14) cf. ONU, Dialogue de haut niveau, op. cit.

(15) Estas violações foram postas em relatório pelo Comité das Nações Unidas para a eliminação da discriminação racial aquando do exame

(16) UNFPA, A Passage to hope, Women and International Migration, State of World Population, 2006.

(17) id.

(18) id.

(19) UNICEF, Trafficking in Human Beings, especially women and children, in Africa, Abril 2004.

(20) Fonte: [http://www.npcb.org/newweb/icwad\\_04\\_trafficking\\_facts.htm](http://www.npcb.org/newweb/icwad_04_trafficking_facts.htm)

(21) Fonte: IOM Position Paper on HIV/Aids and Migration, Outubro 2002. IOM, HIV and People on the Move: Risks and Vulnerabilities of migrants and mobile population in Southern Africa, 2006.

(22) GIEC, Summary for Policymakers, 2001 e Rapport Stern, 2006.

(23) África do Sul, Angola, Benin, Botswana, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Congo, Costa do Marfim, Djibouti, Étiópia, Gabão, Gambia, Gana, Guiné, Guiné Bissau, Quênia, Lesoto, Libéria, Madagáscar, Malawi, Mali, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Nigéria, Uganda, República Centro-Africana, República democrática do Congo, Tanzânia, Ruanda, Senegal, Serra Leoa, Somália, Sudão, Suazilândia, Chade, Togo, Zâmbia, Zimbabué.

(24) Benin, Burkina Faso, Cabo Verde, Comores, Gabão, Gana, Guiné, Guiné Bissau, Lesoto, Libéria, Mali, Mauritânia, Senegal, Serra Leoa, Togo, Uganda.

(25) África do Sul, Angola, Benin, Botswana, Burkina Faso, Burundi, Camarões, República Centro-Africana, Cabo Verde, Costa de Marfim, Comores, Congo, Etiópia, Gabão, Gambia, Gana, Guiné, Guiné Bissau, Guiné Equatorial, Quênia, Lesoto, Libéria, Malawi, Mali, Moçambique, Mauritânia, Nigéria, Níger, Uganda, República Democrática do Congo, Ruanda, Senegal, Seicheles, Serra Leoa, Sudão, Suazilândia, Tanzânia, Chade, Togo, Zâmbia, Zimbabué.

(26) [http://www.achpr.org/francais/info/index\\_rdp\\_fr.html](http://www.achpr.org/francais/info/index_rdp_fr.html)

(27) Babacar Sall, Migration de travail et protection des droits humains en Afrique (Gabon, Niger, Cameroun, Bénin), Série UNESCO: Rapports par pays sur la ratification de la Convention des Nations unies sur les droits des migrants, Novembro 2005.

### **Referências bibliográficas:**

- Fonds des Nations unies pour la population (UNFPA), A Passage to hope, Women and International Migration, State of World Population, 2006.

- Michelle GUILLON, La mosaïque des migrations africaines, in Esprit, agosto/setembro 2005.

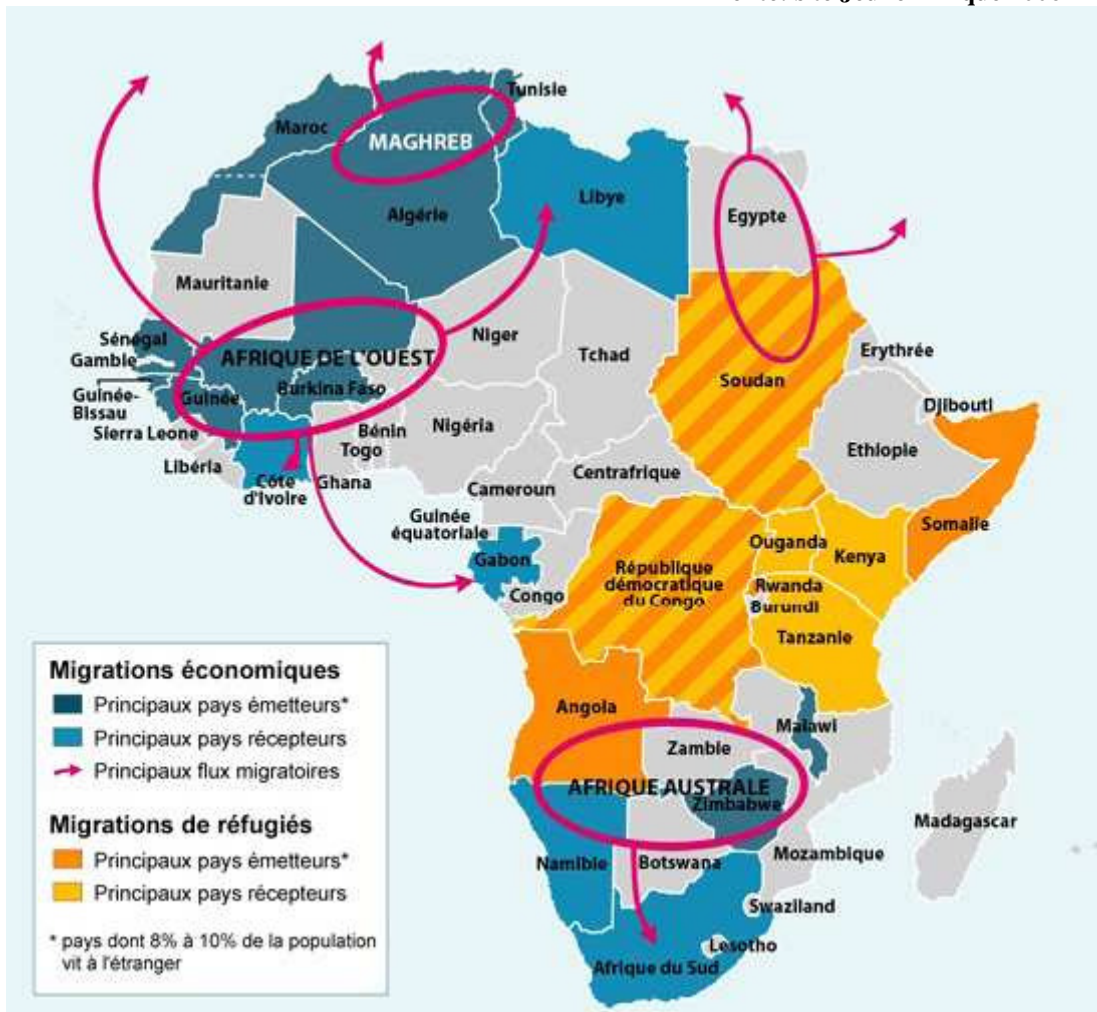
- Organisation internationale des migrations (OIM), World Development Report, 2005.

- ONU, Dialogue de hautniveau sur les migrations internationales et le développement, Profil régional: Afrique subsaharienne, 2006

- Union africaine, Compte-rendu du groupe d'experts sur les migrations et le développement, 35, Abril 2006.

# Carta dos fluxos migratórios em África

Fonte: site Jeune Afrique 2006



## Las Américas

Em 2005, contavam-se no mundo cerca de 25 milhões de migrantes provenientes da América Latina e das Caraíbas. A emigração com destino aos Estados Unidos da América representa  $\frac{3}{4}$  do total dos fluxos migratórios da América Latina e das Caraíbas (1).

O fluxo migratório do Sul para o Norte explica-se essencialmente pelas assimetrias entre os graus de desenvolvimento dos dois hemisférios. Isto é reforçado pela natureza muito desigualitária dos países da América Latina e das Caraíbas que submetem uma grande parte da população a condições de vida indignas. Pobreza, salários muito baixos, desemprego e falta de acesso à educação são as primeiras causas da emigração. A isto acresce a instabilidade política, económica e social e as catástrofes naturais (exemplo: furacão Mitch 1998)

### **1. Migração para os Estados Unidos: um quadro normativo e uma política cada vez mais preocupante.**

Os EUA são o primeiro destino candidato à emigração do mundo. Entre 1990 e 2005, o número de imigrantes no país aumentou em 17 milhões, até representar um total de 44,5 milhões de pessoas, das quais 11 milhões não têm visto nem papéis (2); em 2005, 1.292.000 migrantes foram presos na fronteira mexicana pelas autoridades norte-americanas. 85% deles eram mexicanos (3). Os “Latinos” (imigrantes da América Latina e das Caraíbas) formam a principal minoria da sociedade norte-americana (4) e representam 80% do total de pessoas ilegais nos EUA. (5)

A emigração para os EUA funciona com base no sistema de quotas (em função da oferta/procura sectorial de mão de obra e das estatísticas étnicas realizadas nessa região). O reagrupamento familiar também tem um papel crucial: entre 1990 e 2002, 65% dos imigrantes permanentes nos EUA foram admitidos com base no sistema de preferência familiar (6). “Programas de trabalhadores temporários” foram postos em prática nos EUA, principalmente para satisfazer a oferta no sector agrícola.

A política de emigração dos EUA é gerida pelo «Department of Homeland Security». A partir do 11 de Setembro, tanto a nível normativo como a nível dos agentes executantes, a amálgama entre imigrantes e terroristas tornou-se constante. Assim, a “Border Secure Initiative”, lei para a segurança na fronteira EUA/México, adoptada pelo Presidente Bush a 26 de Outubro de 2006 prevê a construção dum muro de 1200 km ao longo da fronteira, assim como uma barreira virtual constituída por 1800 torres, câmaras de vigilância e detectores térmicos, e criminaliza a imigração clandestina (presença no território sem vistos ou papéis).

## **2. México: uma tripla função migratória**

Este país ocupa um lugar particular no quadro das migrações na América. Efectivamente, ele é ao mesmo tempo um país de forte emigração, país transitário e país de destino. Os migrantes são principalmente provenientes da Guatemala, das Honduras, da Nicarágua, de Salvador, do Panamá, da Colômbia e da Venezuela.

O reforço dos controles nos postos fronteiriços força os clandestinos a escolher outros caminhos por zonas desérticas, pondo em risco as suas vidas e a sua integridade física. Os problemas de corrupção relacionados com o crime organizado a nível transnacional e os passadores (em particular os gangs implicados no tráfico de seres humanos, maioritariamente de mulheres e crianças) estão em constante aumento.

## **3. As violações dos direitos do Homem e similares**

Mesmo não sendo as dinâmicas migratórias todas idênticas, as violações dos direitos dos migrantes são, definitivamente, comparáveis. Os abusos de poder, corrupção, violência física, detenções arbitrárias e reenvios para fora do território e o tráfico de pessoas são delitos praticados do lado norte-americano. A fronteira sul (México/Guatemala) conhece uma situação similar, com o “Plano Seguro” posto em prática em Julho 2001, o qual conduz a um reforço dos controles semelhantes aos da fronteira norte. Os imigrantes clandestinos interpelados e presos são retidos em centros de detenção, em condições muito precárias, e quando estes ultrapassam a sua capacidade de lotação, são reencaminhados para prisões do Estado ou municipais não adaptadas ao acolhimento da população migrante. Os atentados à dignidade humana, tratamentos degradantes e humilhações são as violações dos direitos do Homem mais comuns nestes centros. O tratamento das mulheres, famílias e das crianças que viajam sozinhas é igualmente preocupante. Os trabalhadores migrantes são frequentemente vítimas de violações dos direitos a condições de trabalho e a uma remuneração digna.

## **4. Movimentos migratórios transoceânicos crescentes.**

Conta-se um total de cerca de 3 milhões de migrantes provenientes da América Latina, fora dos EUA. A emigração para Espanha está em forte crescimento (invertendo a tendência histórica do século XIX e inícios do século XX), tornando este país no segundo destino da emigração regional. Em 2004 contava-se 1,2 milhões de “Latinos” (quase metade do conjunto de população aí emigrada) (7). Os latino-americanos são atraídos pela possibilidade, para alguns deles, de recuperar a nacionalidade dos seus antepassados espanhóis emigrados para a América Latina no século XIX. Cerca de 1/3 destes imigrantes foram naturalizados. Os “Latinos” são a minoria que beneficia de mais processos de regularização pedidos em Espanha nos últimos anos. No entanto constata-se um certo aumento de “sem papéis” originários da América Latina (51% em 2004, segundo o INE). São sobretudo equatorianos (país de origem mais representado em Espanha, a seguir a Marrocos). Os latino-americanos emigram também para Portugal, Itália e França.(8)

## **5. Migrações Sul-Sul em expansão: Migrações económicas.**

A atracção maioritária reside nas melhores condições salariais oferecidas por certos países, como a Argentina, o Chile (tradicionalmente um país de emigração, está agora a tornar-se num país de

imigração para cubanos, peruanos, equatorianos e outros), a Costa Rica e a Venezuela. Numa medida menos intensa, observam-se fluxos migratórios para o Brasil e o Paraguai, assim como um movimento migratório do Haiti para a República Dominicana.

## **6. Deslocações internas: a Colômbia, um caso emblemático.**

Em violação do direito internacional humanitário a população civil colombiana é vítima de ataques e espoliações, ocasionando deslocações forçadas em massa. Desde 1995, segundo o governo colombiano (10), 1 milhão de pessoas teriam sido deslocadas devido à violência do conflito armado (11). Entre Janeiro e Junho 2005, 848 pessoas foram deslocadas diariamente (724 em 2004). 63% dos deslocados dirigem-se aos bairros dos grandes centros urbanos na Colômbia (em 2006, 459.900 pessoas). Em 2006 (12) houve 22 êxodos massivos, nomeadamente na fronteira com o Equador. 8.6% dos deslocados provêm de grupos autóctones, tais como os Nukak Makú na Guaviare, os Wounnan no Chocó, os Awa no Nariño, os Wuayúu na Guarija e os Paeces no Cauca. Ao longo desse mesmo ano, 250.000 colombianos deixaram o seu país dirigindo-se para o Equador, e outros 200.000 para a Venezuela. Em 1998, em concordância com os peritos, a Comissão dos Direitos do Homem da ONU elaborou os *Princípios Directivos relativos às pessoas deslocadas dentro do seu próprio país* (Doc. ONU E/CN.4/1998/53/add.2 de 11 Fevereiro 1998), para compensar a falta de normas internacionais. A Colômbia introduziu-os na sua legislação interna.

## **7. Uma feminização crescente das populações migrantes**

Desde a década de 80 que este fenómeno é visível. A América Latina foi a primeira região do mundo nos anos 90 a ter tantas mulheres migrantes como homens migrantes. (13)

Em 2004, as mulheres emigradas dessa região representam em média 49,6% do fluxo migratório.(14) As migrantes têm tendência (em 80% dos casos) a enviar uma parte do seu salário a outra mulher no seu país de origem, para assegurar que os fundos são bem administrados (gastos domésticos, saúde, educação). (15)

Esta feminização constata-se tanto a nível intra-regional como inter-regional. Assim, em 2000 havia por cada 100 migrantes peruanas no Chile, apenas 66,9 peruanos migrantes; assim como por cada 100 migrantes colombianas no Equador, havia apenas 89,2 migrantes colombianos. (16)

A nível inter-regional a migração feminina dirige-se principalmente para os EUA, depois para Espanha e para o Japão. Em Espanha, 80% dos migrantes provenientes da República Dominicana, 72% dos provenientes da Colômbia e 69% dos provenientes do Brasil são mulheres. (17) 60% dos migrantes trabalhadores provenientes da América Latina e das Caraíbas trabalham, nesse país, no sector dos serviços domésticos.

## **8. As violações particulares dos Direitos do Homem.**

Os sectores (serviços domésticos, têxtil nas zonas francas) em que trabalham a maioria das mulheres migrantes latino-americanas são propícias a violações do seu direito a condições de trabalho decentes. Pior, a mulher migrante é 100 vezes mais vítima de violências sexuais que um homem. Na fronteira do sul do México, aquando da sua migração, 70% das migrantes são vítimas de violência e 60% de violação sexual em diversos graus. Por fim, o seu acesso a cuidados de saúde e em particular a

cuidados ginecológicos é particularmente difícil, devido à atitude de certos Estados, mas também das barreiras linguísticas, culturais e financeiras. A violação dos Direitos do Homem mais grave é o tráfico de mulheres para a prostituição, para trabalho em situação de quase escravatura, para venda de droga. Ela existe em quase todos os países da América Latina e das Caraíbas. Os pontos principais de recrutamento são o Brasil, o Suriname, a Colômbia e o Estado de Michoacan (México). Os países de destino são principalmente os EUA, a Espanha e outros países da União Europeia. (19)

## **9. Transferências financeiras: a América Latina, a primeira receptora do mundo.**

A maior parte das Organizações internacionais posicionam os debates sobre as migrações em termos de Direitos do Homem e em termos de valor acrescentado económico tanto para o país destinatário como o de origem, nomeadamente graças aos envios de fundos. A América Latina e as Caraíbas são a região do mundo que recebe mais fundos. Segundo o Banco Mundial, em 2005, a América Latina e as Caraíbas receberam 52 mil milhões de dólares, cerca de ¼ dos envios de fundos à escala planetária. Por exemplo, o México recebeu 20 milhões de dólares, a América Central e a República Dominicana 12 mil milhões, os países dos Andes (Bolívia, Equador, Peru e Colômbia) 11 mil milhões. Estes fundos representam uma percentagem elevada do PIB (22% no Haiti, 16,5% em Salvador, 16,4% na Jamaica, 11,8% no Nicarágua, 10,4% na República Dominicana). (20)

---

(1) Ver Publicaciones CELADE 2005, Migrations et Sociétés, Junho 2005

(2) Ver dialogo de alto nível sobre la Migración Internacional y el Desarrollo, Asamblea General de la ONU, 1415 de Dezembro de 2006

(3) Ver Homeland Security annual report, Novembro 2005.

(4) Em “Mujeres migrantes de América Latina y el Caribe: derechos humanos, mitos y duras realidades CELADE, 2005” p34.

(5) Em « Migración Internacional, Derechos Humanos y Desarrollo en América Latina y el Caribe », 9 de Março de 2006, CEPAL, Nações Unidas.

(6) Segundo “Dialogo de alto nível sobre la Migración Internacional y el Desarrollo, Asamblea General de la ONU”, 1415 de Dezembro de 2006.

(7) Em « Migración Internacional, Derechos Humanos y Desarrollo en América Latina y el Caribe », 9 de Março de 2006, CEPAL, Nações Unidas

(8) Para mais informações consultar a nota sobre a Europa

(9) para mais informações consultar a nota sobre os deslocados

(10) Ver Red de Solidaridad Social (RSS)

(11) Segundo l’ONG

(12) Em Informe de la Consultoría para los Derechos Humanos y el Desplazamiento, Codhes

(13) Ver Zlotnik 2003 citado em “Mujeres migrantes de América Latina y el Caribe : derechos humanos, mitos y duras realidades CELADE, 2005” p29

(14) Em UNINSTRAW (International Research and Training Institute for the Advancement of Women). Report on « Gender, Migration, Remittances and Development », 9 Novembro 2006

(15) Ver ibid

(16) Ver (Martinez,2004) cité dans ibid

(17) [http://www.nodo50.org/ioe/investigaciones\\_libros.php](http://www.nodo50.org/ioe/investigaciones_libros.php)

(19) Ver UNFPA (Mora, 2003)

(20) Dados do PIB de 2005, Hoja de datos regionales Américas, « Migracion Internacional y desarrollo » AG de la ONU, 1415 de Dezembro de 2006



## As migrações na Ásia

### Introdução

Mais de **50% da população mundial** vive hoje na Ásia. Esta forte percentagem deixa prever a amplitude dos fenómenos migratórios nesta região<sup>1</sup>. Com efeito, já em 1990, a Ásia contava com o maior número de migrantes internacionais, com cerca de 49,8 milhões de pessoas. 15 anos depois encontra-se em segundo lugar, mesmo atrás da Europa, com 53,3 milhões de migrantes internacionais.

Estas migrações não ganharam só em intensidade. Foram igualmente atingidas por uma evolução qualitativa. Certos países, outrora considerados países de emigração, são hoje países de imigração (principalmente a Malásia e a Coreia do Sul). Se o factor económico continua a ser o principal motor das migrações nesta região, não podem ser ignorados factores que se prendem com as migrações forçadas ligadas ao tráfico de seres humanos, à instabilidade política, ou a catástrofes naturais. Assiste-se ainda a uma recente mas intensa feminização destes fluxos migratórios.

Face à extensão e à complexidade dos movimentos migratórios pode observar-se a criação de uma certa cooperação regional, cujo objectivo visa, principalmente, a regulação dos fluxos.

### I. Os fluxos migratórios na Ásia: países de partida e países de acolhimento

Enquanto que um país de partida (ou de origem) concentra as suas políticas em medidas ligadas à emigração e ao regresso dos seus emigrantes, um país de acolhimento (ou de destino), estabelece, sobretudo, políticas ligadas à admissão, emprego ou à estadia dos estrangeiros presentes no seu território. Geralmente, as migrações na Ásia, nomeadamente a migração ligada ao factor económico, fazem-se dos países menos desenvolvidos para os países que necessitam de mão-de-obra e onde o trabalho é mais bem remunerado.

---

<sup>1</sup> Gilles Pisin, *Populations et Sociétés*, «Tous les pays du monde», INED, n° 414, Julho – Agosto 2005. Neste artigo o autor dá-nos a conhecer dados estatísticos comparados entre a Ásia Ocidental (214 milhões de habitantes), a Ásia central Sul (1 milhar e 615 milhões de habitantes), o sudeste asiático (557 milhões de habitantes) e a Ásia Oriental (1 milhar e 535 milhões de habitantes). [http://www.ined.fr/fichier/t\\_publication/505/publi\\_pdf1\\_pop.et.soc.francais.414.pdf](http://www.ined.fr/fichier/t_publication/505/publi_pdf1_pop.et.soc.francais.414.pdf)

## 1. Os países de origem

Os trabalhadores migrantes da região asiática vêm sobretudo do Bangladesh, da Birmânia, do Camboja, da China, da Indonésia, do Laos, do Nepal, das Filipinas, do Sri Lanka ou do Vietname, sendo que o número de migrantes e os destinos variam consoante os países. Na maior parte das vezes, trata-se de **trabalhadores pouco qualificados** (trabalham, designadamente, na construção civil, na pesca ou ainda como empregados domésticos). Geralmente são menos bem remunerados que os trabalhadores locais e têm empregos caracterizados pelos 3D: «dirty, dangerous and difficult» (sujo, perigoso e difícil). Pode ainda observar-se uma fuga de cérebros. Fenómeno que atinge especialmente a Índia e as Filipinas. Os migrantes indianos qualificados, ou até mesmo, muito qualificados, trabalham na medicina e engenharia. Nas Filipinas, os médicos e enfermeiros abandonam o país cada vez em número mais elevado (entre 1996 e 2002, emigraram 3657 enfermeiras).

Estes números dependem, nomeadamente, da **política** adoptada no país de origem. Assim, a valorização pelas autoridades filipinas dos trabalhadores emigrantes favoreceu o número de partidas para o estrangeiro. As Filipinas são um grande exportador de mão-de-obra. Em 2003, 867 969 pessoas abandonaram oficialmente o país para trabalhar no estrangeiro, o que significa, 2412 partidas por dia. Os filipinos partem especialmente para a Arábia Saudita, o Japão, a Malásia ou ainda para Hong Kong onde trabalham, nomeadamente, na construção. A proximidade cultural ou geográfica é um outro factor que influencia a escolha dos destinos. De facto, na sub-região do Mekong, as migrações são claramente da Birmânia, do Laos e do Camboja para a Tailândia. Não é possível negar a influência das redes na implantação dos trabalhadores migrantes em certos países (pode, por exemplo, citar-se as fortes redes de solidariedade entre chineses.)<sup>2</sup>

Estas emigrações favorecem os reenvios de dinheiro para o país de origem, um importante vector de financiamento para a maioria deles. Apesar da limitação das estatísticas relativas à quantidade desses reenvios, podemos perceber algumas tendências. Entre 2001 e 2004, os reenvios de fundos para a Ásia aumentaram em 21,3%. Geralmente, mais de 40% concernem o Sul da Ásia, 30% o Este da Ásia e 22% o Sudeste da Ásia. Em 2003, os principais países envolvidos nestes reenvios eram a Índia (cerca de 25 000 milhões de dólares), a China (mais de 20 000 milhões de dólares), as Filipinas (pouco mais de 10 000 milhões de dólares), o Paquistão (cerca de 5 000 milhões de dólares) e o Bangladesh (um pouco menos de 5 000 milhões de dólares). Estes fundos provinham principalmente dos Estados Unidos da América, do Canadá, do Reino Unido, da França, da Arábia Saudita e dos Estados do Golfo.

## 2. Os países de acolhimento

Países como a Malásia, a Coreia do Sul ou a Tailândia, que foram durante muito tempo países de partida, tornaram-se, hoje, países de acolhimento devido, não só, ao **desenvolvimento económico**, mas também, à **instabilidade política** dos países que os rodeiam (por exemplo, a Tailândia que tem uma larga fronteira com a Birmânia). Singapura, Brunei, Japão, Taiwan e Hong Kong, empregam um grande número de trabalhadores estrangeiros nas suas fábricas de produção, assim como nas fábricas estrangeiras aí instaladas (principalmente Ocidentais). Em 2004, no conjunto destes imigrantes, Hong

---

<sup>2</sup> Estas redes de solidariedade são favorecidas pela importância da diáspora chinesa no mundo, principalmente na região do sudeste asiático, onde as migrações chinesas começaram no século XIX, em consequência da miséria e da desorganização social do país. O mundo Ocidental, apesar de se ter tornado a partir dos anos de 1970-1980 o destino principal, acolhe, apenas, três a cinco milhões. Thierry Sanjuan (dir), *Dictionnaire de la Chine contemporaine*, Armand Colin, 2006, p.160-1.

Kong contava principalmente com Filipinos (129.760) e Indonésios (105,710). No mesmo ano, na Coreia do Sul, havia principalmente Chineses (140.435), Indonésios (28.642) e Filipinos (22.787), enquanto que em Taiwan contavam-se 104,748 Tailandeses e 81.355 Filipinos. Os trabalhadores asiáticos encontram-se ainda muito presentes no Médio Oriente. Entre eles contam-se principalmente indianos (3 200 000 em 2002), paquistaneses (1 740 000), ou ainda imigrantes vindos do Bangladesh (820 000), das Filipinas (730 000), do Sri Lanka (705 000) ou da Indonésia (250 000).

## II. A feminização destas migrações: um fenómeno crescente

Em 2005, as mulheres asiáticas representavam **44,7% do total dos migrantes da região**. Nas Filipinas, no Sri Lanka e na Indonésia elas chegam mesmo a partir em número superior ao dos homens. Em 2002, as mulheres do Sri Lanka representavam 65,3% dos emigrantes do país, em 2003, as filipinas representavam 72,5% dos emigrantes e as indonésias 72,8%. Estas mulheres trabalham sobretudo como **auxiliares domésticas** ou como **auxiliares de saúde**. Há igualmente uma forte proporção de mulheres do sudeste asiático que trabalham em **fábricas de produção** no Taiwan, na Coreia do Sul ou em Singapura. Todas estas mulheres sofrem de diversas **discriminações**.<sup>3</sup>

## III. As principais problemáticas associadas a estes fluxos migratórios

### 1. Discriminações feitas aos migrantes

As mulheres não são as únicas a serem alvo de múltiplas discriminações. Este fenómeno toca todos os trabalhadores migrantes. Tendo em conta o tipo de trabalho pouco qualificado que exercem, assim como a entrada clandestina de muitos deles estes migrantes são na maioria mais vulneráveis que os trabalhadores locais. Os problemas com os quais os migrantes se deparam (violação do contrato de trabalho, redução ou não pagamento dos salários, maus tratos) são comuns no Japão (que tem uma política migratória restritiva), na Coreia do Sul, na Tailândia, na Malásia, em Singapura, assim como na Índia. Mesmo quando as migrações são internas, as discriminações fazem-se sentir. Assim, na China, o sistema do «**hukou**» (certificado de residência) instaurado nos anos 50 para travar o êxodo rural, continua ainda hoje a estigmatizar as populações rurais em relação às populações urbanas. Sem a obtenção deste certificado, é praticamente impossível para quem parte para as cidades conseguir alojamento, trabalho, subvenções ou pôr os filhos na escola. Em 2000, aquando do último recenseamento nacional 11,6% da população, cerca de 145 milhões de pessoas, já tinham dado início a estas migrações internas.

### 2. Tráfico de seres humanos

Em toda a Ásia, o tráfico de seres humanos toca acima de tudo as mulheres e raparigas que são forçadas a casar ou a prostituir-se. A sub-região do Mekong é um dos terrenos privilegiados para estes tráficos: as prostitutas vietnamitas e cambojanas são sobretudo enviadas para a província do Yunan, no

---

<sup>3</sup> A situação das trabalhadoras nas fábricas e particularmente analisada no Asian Migrant Yearbook, 2004, do Centro Migrante Asiático, «Women migrant factory workers», 2004. Para mais informações sobre as migrações das mulheres reportar à nota correspondente.

sudoeste da China. Muitas delas são ainda enviadas para o sudeste Asiático para se casarem. Observam-se tanto **tráficos internos**, como tráfico **transnacionais**. Na China, o tráfico interno diz sobretudo respeito a jovens raparigas originárias das províncias costeiras (Jiangsu, Shandong ou Zhejiang), enquanto que no quadro dos tráfico internacionais, elas são enviadas sobretudo para a Tailândia ou para a Malásia.

### 3. Os refugiados

Dos 10 milhões de refugiados repartidos pelo conjunto dos países em via de desenvolvimento 7,8 milhões encontram-se na Ásia. A ditadura militar presente na Birmânia obrigou 10% da população a emigrar. Entre estes refugiados, mais de 1,5 milhões vivem na Tailândia. Este é o caso dos birmanes pertencentes a minorias étnicas, vítimas de perseguição, numerosos nos campos de refugiados (na Tailândia contam-se cerca de 100 000 refugiados pertencentes a minorias étnicas - Karens e Rohingya...). Fugindo à Guerra Civil do Sri Lanka, milhares de pessoas pertencentes à etnia tamil dirigem-se para a Índia, onde se amontoam nos campos do Estado do Tamil Nadu (no Sul do país).

O tsunami de Dezembro de 2004 que atingiu, nomeadamente, a Tailândia colocou em evidência as discriminações que afectam os trabalhadores migrantes birmaneses. Até hoje, e apesar das tentativas de colheita de informações levadas a cabo pelas ONG no local, nenhuma listagem contendo o número e a identificação dos birmanes desaparecidos foi estabelecida pelas autoridades governamentais.

## IV. A cooperação regional

Falta à cooperação das migrações na Ásia **homogeneidade**. Esta é feita, nomeadamente, no quadro de organizações como a APEC (Cooperação Económica da Ásia e do Pacífico), que estabeleceu em Novembro de 1996 o seu “APEC Business Mobility Group” (BMG), com vista a facilitar a circulação dos trabalhadores qualificados; ou ainda no quadro da ASEAN (Associação das Nações do Sudeste Asiático) que, recentemente, criou o seu “Plan of action on Immigration Matters” (2004), num esforço de homogeneização dos vistos, assim como uma declaração contra o tráfico de seres humanos. Entre 2002 e 2003 observou-se ainda a elaboração do “Bali Process on people smuggling, trafficking in persons and related transnational crimes”, que resultou dos diferentes encontros organizados pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros indonésios e australianos, e aos quais se juntaram representantes de todos os países da região asiática. Estas formas de cooperação parecem, no entanto, ser pouco eficazes. É ainda de lamentar a cooperação insuficiente entre os países de acolhimento e de partida. Esta cooperação poderia, nomeadamente, favorecer o recrutamento de migrantes estrangeiros, os reenvios de dinheiro, ou proteger de forma mais eficaz os direitos dos migrantes.

## **Fontes**

- ONU, « Migrations internationales et développement », Rapport du secrétaire général, 18 Mai 2006.  
<http://www.un.french/migration/documentation.html>
- Graeme Hugo, “Migration in the AsiaPacific region”, Global mission on international migration, Septembre 2005.  
<http://www.gcim.org/mm/File/Regional%20Study%202.pdf>
- Atlas des migrations dans le monde, « L’Asie orientale : Chine, Inde, Pakistan », éditions Autrement, Mars 2005, p.51.
- Asian Migrant Centre, « Philippines Country report », 2004.  
<http://www.asianmigrants.org/>
- Asian Migrant Centre, “Statistics by country”, 2004
- UNESCAP working paper, « Worker’s Remittances, Economic Growth and Poverty in Developing Asia and the Pacific Countries », Juthathip Jongwanich, Janvier 2007,  
<http://www.unescap.org/pdd/publications/workingpaper/wp0701.pdf>
- Asian Migrant Centre, “Statistics by country”, 2004.
- Atlas des migrations dans le monde, « Le monde Arabe : migrations sudsud», Editions Autrement, Mars 2005, p.43
- UNFPA, Migration by Region: Asia and The Pacific, <http://www.unfpa.org/swp/2006/presskit/>
- Asian Migrant Centre, “Regional Overview”, 2004.
- Thierry Sanjuan (sous la dir. de), *Dictionnaire de la Chine Contemporaine*, Armand Colin, 2006, p.158.
- Asian Migrant Centre, “Resource Book, Migration in the Greater Mekong Subregion”, second edition, Novembre 2005.
- Marie France Calle, « La détresse des réfugiés tamouls en Inde », Le Figaro, 30 Octobre 2006,  
[http://www.lefigaro.fr/reportage/20061030.FIG000000174\\_la\\_detresse\\_des\\_refugies\\_tamouls\\_en\\_inde.html](http://www.lefigaro.fr/reportage/20061030.FIG000000174_la_detresse_des_refugies_tamouls_en_inde.html)
- December 18, « Unsee Marginalized Victims of Asian Tsunami : a Brief Analysis on the Situation of the Burmese Migrant Workers In Thailand After Tsunami,  
<http://www.december18.net/web/docpapers/doc2759.pdf>
- Pour la coopération contre le trafic d’êtres humains, vous pouvez consulter l’«Asean declaration against trafficking in persons particularly women and children » , novembre 2004,  
<http://www.aseansec.org/16793.htm>
- <http://www.baliprocess.net/>

## Ásia Central

### I. Tendências gerais

Existe uma história comum às repúblicas da Ásia Central: todas pertenceram à URSS e são muito interdependentes, devido ao modo como partilham os recursos naturais são partilhados na região. O Quirguizistão e o Tadjiquistão tutelam os recursos hídricos da Ásia Central, enquanto o Cazaquistão, o Turquemenistão e o Uzbequistão possuem gás natural e petróleo. Ao mesmo tempo, os regimes autoritários que detêm o poder nestes novos estados esforçam-se por se tornarem autónomos e mais independentes, de maneira a reforçaram a sua identidade e deixarem de depender dos vizinhos. O facto de terem atribuído prioridade máxima aos seus interesses nacionais explica o fracasso das organizações regionais viradas para a integração económica — nomeadamente a Organização para a Cooperação na Ásia Central, a Comunidade Económica Eurasiática, ou a Organização para a Cooperação Económica ... Contudo, estes países mostram-se de acordo sobre questões de segurança, quanto à “luta contra o terrorismo”, contra o separatismo e em prol de fronteiras seguras...

Abriram as suas fronteiras a partir da década de 1990. Embora antes dessa época a região parecesse preocupar-se pouco com migrações, a verdade dos factos é que existia um elevado nível de migração interna por razões políticas (transferência no tempo de Estaline) e por razões económicas (em particular rumo aos complexos mineiros e siderúrgicos do Cazaquistão). Por isso, o factor novo é sobretudo a abertura das suas fronteiras externas.

No início da década de 1990, muitas pessoas que não eram cidadãos das repúblicas étnicas abandonaram estes países. Eram sobretudo eslavos (da Rússia, da Ucrânia e de Belarus), alemães, tártaros, etc. Partiram para evitarem conflitos (guerra civil no Tadjiquistão, entre 1992 e 1997), crises políticas (instauradoras de regimes autoritários e/ou ditatoriais), crises económicas (encerramento de fábricas), degradação do sistema educativo, discriminação laboral (devido a “preferências nacionais”) mas também devido a um reflexo colonial (combinação entre um sentimento de superioridade frustrada e de desprezo pela língua e cultura locais). Os governos das novas repúblicas não encorajaram as pessoas a partir porque isso significava perderem gestores, técnicos, cientistas e intelectuais. Por conseguinte, com bastante relutância, tomaram medidas políticas destinadas a convencer as pessoas a ficar, aceitando o russo como segunda língua oficial, ou como língua franca (no Cazaquistão, Quirguizistão e Tadjiquistão), ou a dupla nacionalidade. Estes migrantes não se sentiram muito bem vindos na Rússia, ou ficaram tão desiludidos que muitos regressaram à Ásia Central. Os movimentos migratórios abrandaram na segunda metade da década de 1990, apesar de alguns recrudescimentos causados por acontecimentos políticos (como a revolução no Quirguizistão, ocorrida em 2005).

Na actualidade, regista-se uma tendência no sentido de migrações crescentemente diversificadas e interligadas, com participação de homens e mulheres, fluxos legais e ilegais, partidas por motivos económicos, políticos e humanitários (refugiados e requerentes de asilo). Há alguma confusão entre migrantes e refugiados, uma vez que muitos refugiados potenciais optam por arranjar empregos, sobretudo ilegais, no sector informal (trabalhando nos bazares, no pequeno comércio, etc.) Os sistemas que regulam o direito de asilo, quando existem, baseiam-se em fortes motivações políticas que apregoam o retorno ao sistema soviético. Nos acordos de cooperação judicial assinados entre os estados da região, pouca importância se atribui aos respectivos compromissos internacionais em matéria de protecção aos refugiados; existe, portanto, o perigo grave de que estes se vejam rejeitados, como aconteceu no Quirguizistão, Cazaquistão, Rússia e Geórgia com a deportação de refugiados e requerentes de asilo provenientes do Uzbequistão. O Uzbequistão é o único destes países que não subscreveu a Convenção de Genebra de 1951, nem o Protocolo Adicional de 1967 sobre o estatuto dos refugiados.

Tem-se assistido na Ásia Central a muitos conflitos classificados como inter-étnicos ou inter-religiosos. Na maioria das vezes, contudo, eles são originados por motivos de apropriação do poder económico e político, que podem aproveitar-se das diferentes identidades étnicas e religiosas sem serem a sua principal causa. Este conflito afecta a totalidade da região. Houve perseguições no Uzbequistão antes do desmantelamento da URSS; em 1991, registaram-se acontecimentos deste tipo em Uzgen, no Quirguizistão; a guerra civil eclodiu no Tajiquistão e, em Maio de 2005, verificaram-se massacres em Andijan, no Uzbequistão, que se repercutiram em toda a região. Esta área é igualmente afectada pela situação no Afeganistão, sobretudo por existirem muitos refugiados afegãos – indivíduos de etnia uzbeque, tajique ou turcomana – na Ásia Central. Ela pode transformar-se também num novo território de expansão para o Islão radical (proveniente do Afeganistão e Paquistão) mas também, e cada vez mais, num instrumento de extremismo religioso (sobretudo *Hizb-ut-Tahir*) para as autoridades no poder.

A Ásia Central é igualmente uma importante zona de trânsito para o tráfico de seres humanos, devido à sua localização favorável entre a Europa e a Ásia, e entre países desenvolvidos e em desenvolvimento. Existe também o peso da pobreza e do desemprego, a inexistência de legislação sobre movimentos migratórios, fronteiras difíceis de controlar (desertos e montanhas), corrupção e as muito antigas e bem conhecidas rotas do tráfico de droga... A maior parte das pessoas que atravessam a Ásia Central vêm dos seguintes países: Afeganistão, Índia, Paquistão, Bangladeche, Sri Lanka e China.

Também se desenvolveram ao longo dos últimos anos migrações em busca de emprego, em grande parte ilegais e não controladas, embora os estados afirmem a sua vontade em gerir estes movimentos, em especial através de legislação sobre migração externa. As remessas de dinheiro (fora dos circuitos bancários) transferidas pelos migrantes provenientes das repúblicas da Ásia Central, são economicamente importantes, mas os migrantes representam uma perda de mão-de-obra dos seus países.

O Cazaquistão tornou-se uma atracção, bem como uma passagem entre a Rússia e a Europa. A migração para o Cazaquistão a partir de outros países deve-se sobretudo a factores económicos: desemprego elevado (as estatísticas oficiais são sempre estimativas por defeito), pobreza, crises políticas e crises económicas. Há muitos outros motivos que atraem as pessoas ao Cazaquistão: a economia beneficiou muito do aumento dos preços do petróleo, o mercado laboral encontra-se em expansão (em particular na indústria da construção civil), os salários são atraentes (o salário médio no Cazaquistão é 4 a 5 vezes superior ao do Quirguizistão ou do Uzbequistão) e os vistos são mais

facilmente concedidos a cidadãos das outras repúblicas (embora menos aos do Turquemistão e o Uzbequistão). Acresce que as migrações para o Cazaquistão são, em grande medida, ilegais e sem controlo, com fácil travessia das fronteiras, faltando meios técnicos e grassando a corrupção.

Há igualmente muitas migrações causadas por desastres ambientais, desertificação, desflorestação, degradação dos solos devida a excesso de irrigação e poluição causada por adubos químicos, terremotos e desprendimentos de terras. A situação é especialmente dramática nas margens do Mar de Aral e do Mar Cáspio, perto das instalações nucleares do Cazaquistão, na região onde os resíduos nucleares são armazenados no Quirguizistão (Mailu-Suu), no sul do Quirguizistão e do Tajiquistão, onde ocorrem frequentes desprendimentos de terras, na área de ensaios nucleares de Lop Nor (Xingjian) e no oeste do Tibete, onde existe um elevado grau de desflorestação.

Na actualidade, as migrações chinesas estão a aumentar em força (dos Han e dos não-Han, em particular dos Uigures), uma vez que a política de sinização (ou “colonização” interna) levada a efeito por Pequim afecta as regiões “autónomas” (a Região Autónoma dos Uigur, a Mongólia Interior, o Tibete). Esta situação gera dissensão e medo do “perigo amarelo”, sobretudo no Quirguizistão.

## II. Quadros nacionais

### *Quirguistão*

Muitos migrantes, na sua maioria ilegais, viajam para o Cazaquistão e para a Rússia em busca de emprego. Calcula-se que o número de trabalhadores quirguizes na Rússia ronde os 300.000 a 500.000, i.e. 10% da população total. Os trabalhadores são sobretudo pertencentes à classe média ou estudantes com grau académico (nomeadamente professores), que trabalham nos bazares de roupas e tecidos e no sector informal. Os estudantes partem também com o objectivo de complementarem a sua formação. Migrar em busca de trabalho tornou-se um factor essencial para a economia do Quirguistão: os envios de dinheiro impulsionam a economia nacional; quando regressam à sua pátria, os migrantes estabelecem pequenas casas comerciais; são gerados investimentos e os cidadãos regressados põem em prática as competências que adquiriram no estrangeiro, etc. Contudo, uma legislação mais rígida no que respeita à imigração e aos movimentos xenófobos na Rússia está a tornar a vida cada vez mais difícil para os migrantes (embora a situação não seja tão difícil para os quirguizes como para outros povos do Cáucaso).

Em Maio de 2005, depois do cerco à população Andijan na praça central, as forças governamentais alvejaram parte da população, acusando-os de terem apoiado um grupo de extremistas islâmicos. Os cálculos não oficiais denunciam o assassinato de quase 1.000 pessoas, entre elas mulheres, crianças e idosos. Após o massacre de Andijan, muitos refugiados uzbeques foram para o sul do Quirguistão, provocando uma crise política com o Uzbequistão e com graves repercussões económicas, nomeadamente a subida dos preços do petróleo.

Sempre que há conflitos políticos, os russos “éticos” vão para a Rússia. A situação tornou-se mais estável na segunda metade da década de 1990; as últimas partidas em massa tiveram lugar durante a revolução de Março de 2005, quando o presidente Askar Akaev teve de partir para o exílio. Entre 1990 e 2002 aproximadamente 400.000 russos abandonaram o país. Esta perda foi sentida sobretudo ao nível da indústria, engenharia e entre a comunidade intelectual. Para além do mais, estas pessoas ajudaram a estabilizar a situação económica e política do país. Em muitos casos, os



membros mais velhos da família ficavam no Quirguistão e recebiam ajuda financeira dos seus filhos que deixaram o país.

O Quirguistão tem também refugiados e migrantes provenientes do Tajiquistão; cerca de 20.000 deixaram o seu país desde 1991, a maioria entre 1992 e 1997, em virtude da guerra civil. Estes migrantes são geralmente de etnia quirguiz do Tajiquistão, tendo-se estabelecido inicialmente no sul (Osh, Jalalabad, Batken) e depois rumado para norte (Bishkek e Vale de Chui). O estatuto de refugiado foi concedido à maioria dos migrantes, mas a situação torna-se mais difícil para aqueles que chegaram depois de 1997. Hoje, sentem a constante ameaça de lhes serem retirado o seu estatuto de refugiado. O Alto Comissariado para os Refugiados (ACR) criou programas para os repatriar e está a exercer pressão junto das autoridades do Quirguistão e Tajiquistão no sentido de estas lhes concederem condições especiais na obtenção da cidadania quirguiz (sobretudo para os tajiquistaneses de etnia quirguiz).

Há igualmente refugiados afegãos no Quirguistão: alguns deles beneficiaram dos programas do Alto Comissariado para os Refugiados das Nações Unidas (ACRNU) no sentido do seu restabelecimento no Canadá ou Estados Unidos da América. Esta situação originou outros êxodos. Embora não sejam em grande número, os refugiados Uigur provenientes da China são particularmente vulneráveis. No Quirguistão não lhes é concedido o asilo e nem sequer estão registados como candidatos a asilo. O seu destino está então dependente da sua rede de relações e dos contactos que conseguem estabelecer através desta rede com o ACRNU de forma a obter um programa de emergência para o seu restabelecimento. Por último, o Quirguistão aceita também refugiados chechenos: não são considerados como refugiados, mas estão registados como candidatos a asilo. A maioria destes migrantes nasceu ou tinha sido exilada para o Quirguistão pouco antes, ou imediatamente depois, da queda da URSS. Mudam-se de um país para o outro de acordo com o desenvolvimento da situação na Chechénia.

O Quirguistão está seriamente afectado pelo tráfico de pessoas. As redes de prostituição são numerosas nas fronteiras quirguizes; esta prostituição pode ser de cariz “voluntário” ou forçado. É dito frequentemente às jovens quirguizes que lhes irão fazer um contrato como “empregadas domésticas”, mas são na verdade enviadas para trabalhar como prostitutas, especialmente nos EAU.

### *Uzbequistão*

Com mais de 26 milhões de habitantes, o Uzbequistão é o país mais populoso da região. Está a viver uma situação de imigração de trabalhadores ilegais em larga escala, que representam 7% da população activa, para os países vizinhos. Estes migrantes são sobretudo do sexo masculino, mas há cada vez mais mulheres a migrar, sobretudo para o Cazaquistão e Quirguistão. Os principais países de destino são a Rússia, o Cazaquistão (região fronteira, Shymkent) e o Quirguistão (Vale de Fergana), mas há um pequeno número de migrantes que rumam ao Irão, Turquia, Coreia, Europa e Estados Unidos da América. A falta de competências técnicas é especialmente notória nas regiões de Tashkent e Samarkand. Os migrantes não têm qualificações e não são competitivos no mercado de trabalho estrangeiro, como tal, são facilmente explorados em indústrias difíceis e perigosas como são a da construção e da agricultura.

O Uzbequistão não é signatário da Convenção de Genebra no que respeita ao Estatuto de Refugiados. Por este motivo, os refugiados do Afeganistão (principalmente de etnia Uzbeque) ou de

outros países não beneficiam actualmente de qualquer protecção legal. Após os massacres de Andijan em Maio de 2005, o Governo expulsou as organizações internacionais, com principal destaque para o Alto Comissariado para os Refugiados das Nações Unidas (ACRNU) e as organizações estrangeiras não governamentais, tais como a “Casa da Liberdade” (*Freedom House*). Estes acontecimentos levaram à partida de cerca de 500 Uzbeques que encontraram refúgio no Quirguistão. Inicialmente acolhidos num campo do ACRNU, praticamente todos eles foram evacuados para a Europa e América do Norte. Actualmente, muitos Uzbeques continuam a fugir para o Quirguistão, Rússia, Ucrânia, etc, e misturam-se com os trabalhadores migrantes sempre que podem.

O Uzbequistão tem sido especialmente afectado pelas deslocações internas provocadas por factores ecológicos, particularmente pela desertificação do Mar Aral e degradação do solo.

### **Cazaquistão**

O Cazaquistão tornou-se num país de imigração nos últimos anos. Os migrantes, legais ou não, trabalham pelo país fora em escritórios, campos, fábricas, indústria da construção (Astana), minas, lojas, mas fornecem também redes de prostituição... a maioria dos trabalhadores agrícolas estão no sul do país; estes são maioritariamente Uzbeques (foram registados mais de 17.000 em 1991 e mais de 24.000 em 2002), mas são também de origem quirguiz e Tadjique. A maioria destes imigrantes vem de outras repúblicas da Ásia Central, mas alguns vêm do Afeganistão, Paquistão e Índia. Alguns destes migrantes são sazonais e ilegais; de acordo com algumas estatísticas, calcula-se que haja cerca de 1 milhão de migrantes com contratos de trabalho sazonal.

O sistema nacional de impostos encoraja os empresários (tanto as pequenas como as grandes empresas) a contratar estrangeiros ilegais, uma vez que constituem uma força de trabalho mais fácil de controlar e os empregadores podem agir com relativa impunidade, uma vez que as sanções impostas por incumprimento da legislação laboral não são suficientes para desencorajar os lucros ganhos pelo facto de se empregar trabalhadores estrangeiros.

O Cazaquistão é uma das principais rotas de migrantes e traficantes com rumo à Rússia e à Europa. A fronteira Rússia-Cazaquistão, muito de difícil de controlar, é actualmente uma das maiores fronteiras do mundo. O Cazaquistão tem uma fronteira com mais de 12.000 km, 6.846 km dos quais são partilhados com a Rússia.

Após a obtenção da independência, o Cazaquistão desenvolveu uma política de encorajamento para os Cazaques espalhados pelas outras repúblicas da Ásia Central, mas também na China e na Mongólia, no sentido de regressarem à sua terra natal. Em 2005, mais de 85.000 pessoas de etnia Cazaque (conhecidos como *Oralman*) regressaram ao Cazaquistão, vindos principalmente do Uzbequistão. Os que tinham trabalho não chegavam a metade, visivelmente fruto da sua falta de formação. Este influxo de Cazaques criou fortes tensões junto da população local, tendo alguns dos *Oralman* sido implicados em actividades criminais, outros acusados de roubar terras e de “usurparem” as mesmas. A integração destas populações apresenta grandes problemas, sobretudo por causa do estabelecimento dos *Oralman* em locais que já têm por si uma alta taxa de desemprego, mas também em virtude da falta de compreensão por parte das autoridades relativamente às suas necessidades e à forma de valorizar as suas qualificações. O Governo Cazaque, assoberbado pela sua propaganda de repatriação, está agora a tentar rectificar a política oficial. Parafraseando J.F.Kennedy: a questão “não é tanto aquilo que o país pode dar aos *Oralman*, mas sim o que os *Oralman* podem trazer para a sua pátria”.

## As migrações no espaço russo

Em todo o espaço ex-soviético, particularmente na Rússia através da campanha anti-Geórgia de Outono de 2006 e com as novas disposições legislativas, as migrações constituem uma questão de grande importância, no que se refere aos Direitos Humanos. Na Rússia, a crise demográfica e a necessidade de mão-de-obra, originaram uma “necessidade de imigração”. Estes problemas antigos aparecem agora como um desafio político, lançado pelo presidente Vladimir Putin e o governo.

Por outro lado, a subida dos movimentos nacionalistas e a inflexibilidade da política externa russa, tornam este problema mais visível incentivando, ao mesmo tempo, tendências xenófobas e racistas na sociedade e nas instituições. Esta tendência traduz-se em políticas públicas e legislação discriminatória, aparecendo uma “preferência nacional russa”.

Na URSS, as migrações eram essencialmente internas: migrações de trabalho, deslocamentos militares e, durante e após a segunda Guerra Mundial, deslocamentos forçados. As fronteiras soviéticas eram extremamente fechadas e muito raras eram as pessoas autorizadas a sair do país: a possibilidade de emigração (a partir dos anos 70) era reservada a pessoas ditas, segundo a concepção soviética, de “nacionalidade” judaica.

Em 1991, com a queda do império soviético e a transformação da URSS em 15 repúblicas independentes, a situação mudou radicalmente: com a abertura das fronteiras os cidadãos começaram a poder sair livremente das suas Repúblicas, eclodindo, ao mesmo tempo, nos Novos Estados Independentes (NEI), que conhecem transformações económicas e sociais radicais, um sem número de conflitos.

### 1. Os grandes tipos e os desafios das migrações

#### 1.1. A emigração

Com a abertura das fronteiras, no início dos anos 90, assistimos a uma emigração forte de certos países: Alemanha, Israel, Estados Unidos, Repúblicas da ex-URSS. Entre 1990 e 2003, 5 milhões de pessoas deixaram a Rússia (3,5 milhões para as Repúblicas da ex-URSS).

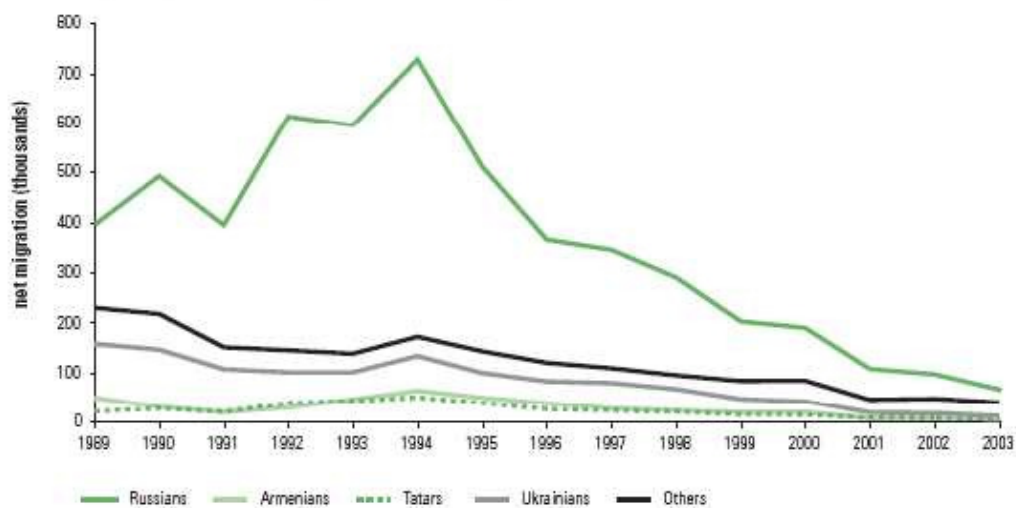
No início dos anos 90, desenvolveu-se um comércio pendular com os países fronteiriços (Turquia, China, Polónia), denominado “comércio de malas” (compra em bruto e venda em retalho). Este comércio constitui-se como uma fonte de rendimentos complementares para todas as pessoas afectadas pelas consequências económico-sociais da liberalização económica. Desde os finais dos anos 90 que esta forma de migração económica tem diminuído.

Desde 1999, os principais emigrantes em direcção à Europa são os refugiados provenientes da Chechénia. O pedido de asilo proveniente da Federação da Rússia – essencialmente composta por chechenos, quadruplicou-se entre 2000 e 2003; a Rússia transformou-se no principal país emissor de pedidos de asilo em 29 países industrializados (5).

## 1.2 A imigração

Segundo o recenseamento de 2002, a Rússia acolheu mais de 11 milhões de indivíduos, relativamente a 1989, sendo, segundo as fontes, o segundo ou terceiro país de maior imigração do mundo, ao qual se acrescenta o número da imigração irregular. Este saldo migratório positivo de aproximadamente 6 milhões de pessoas permitiu, não o desaparecimento total do declínio demográfico, mas a sua estagnação. Os principais imigrantes na Rússia foram... russos, no entanto, pode-se ainda observar, nessa época, um fluxo contínuo proveniente de certos países, como por exemplo da Arménia.

**FIGURE 3.1**  
**Nationality Composition of Migration to Russia, 1989 to 2003**

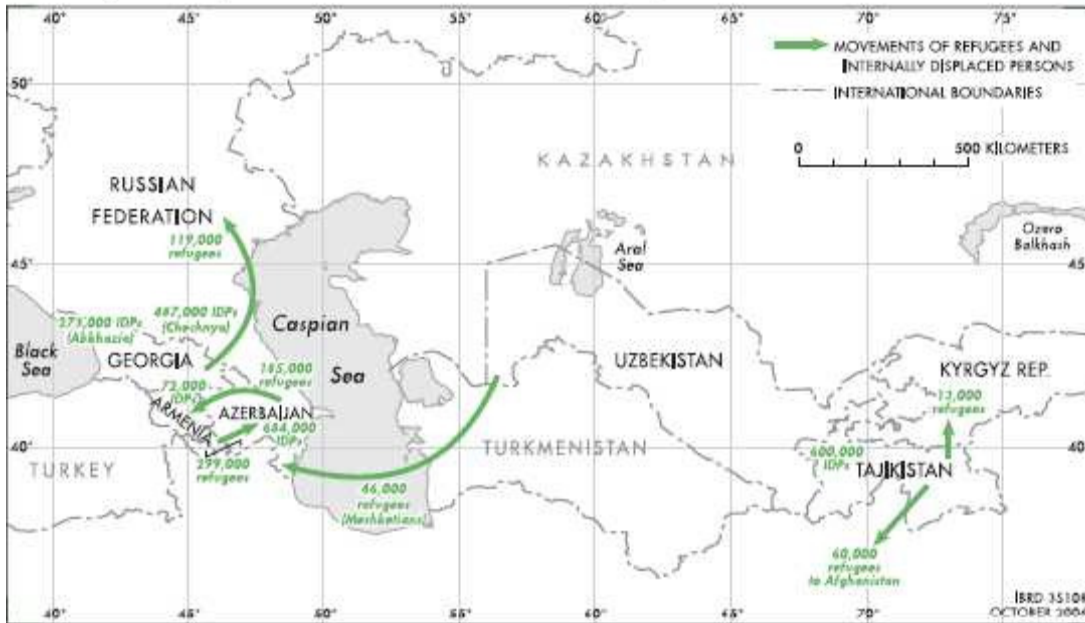


Source: Goskomstat Rossii, Demographic Yearbook of Russia (selected years).

Os mapas que se seguem mostram os movimentos de população ligados aos conflitos e ao conjunto dos fluxos migratórios para a Rússia e a CEI.

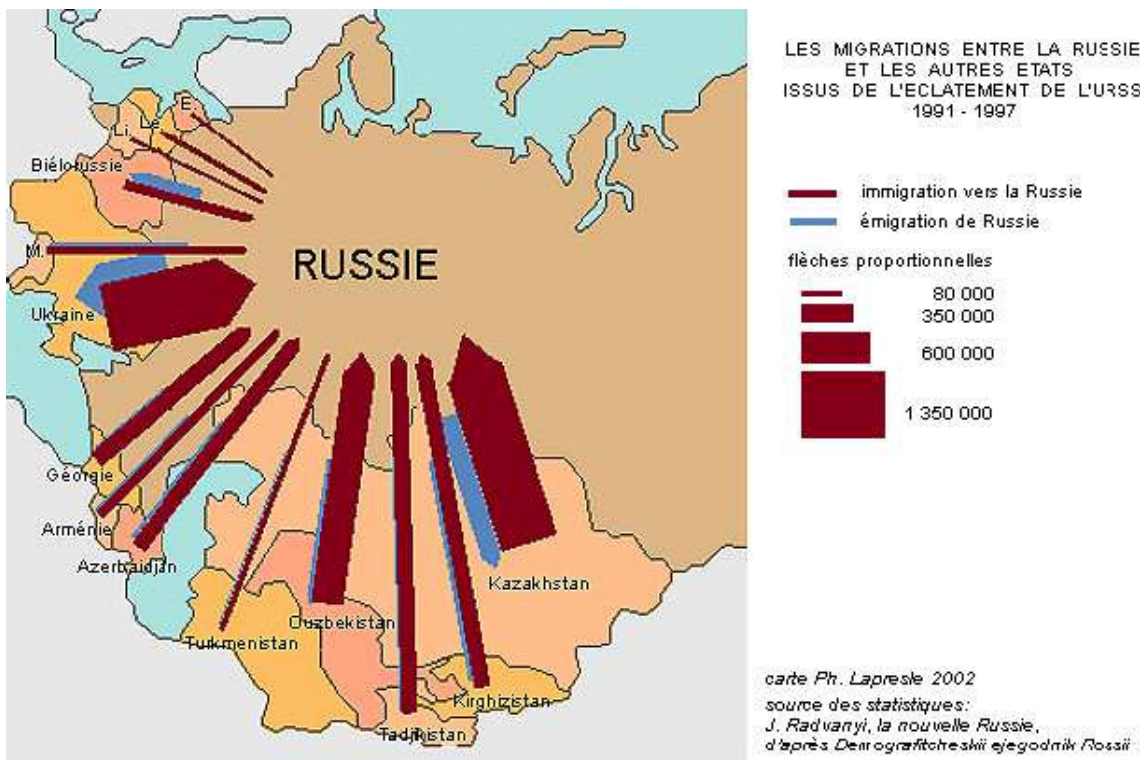
FIGURE 1.8

Main Displaced Population from the Former Soviet Union, Mid-1990s



Source: Based on IOM, CIS Migration Report 1996.

Note: Map is designed to broadly illustrate major refugee and IDP flows at the time, based upon best available information, and is not intended to be authoritative or precise.



Fonte: (1) [www.bdic.fr/rideco/rideco.htm](http://www.bdic.fr/rideco/rideco.htm) 21 Janeiro 2002

### **a. Os «pés vermelhos»**

Com o desmoronamento da URSS, muitos russos residentes nas Repúblicas periféricas “encontraram-se” em estados independentes com os quais não partilhavam a língua e com os quais não se identificavam. O medo das leis opressivas, nomeadamente, sobre a obrigação de falar as línguas nacionais dos novos estados e/ou das tensões internas, fez com que entre 5 e 6 milhões de russos voltassem ou, nalguns casos fossem, para uma Rússia que não conheciam, mas que viam como a sua pátria natural. O regresso desenvolveu-se em meados dos anos 1990. Dos (estimados em) 23 milhões nos finais dos anos 1980, 18 milhões de russos ainda vivem nas Repúblicas da ex-URSS.

As minorias russas vivem principalmente nas três repúblicas bálticas (Lituânia, Estónia, Letónia), agora membros da União Europeia onde, salvo raras excepções não puderam receber a cidadania. Com a queda da URSS, nenhuma lei relativa ao repatriamento facilitou o regresso destes «pés vermelhos», uma vez que o governo considerava a presença de fortes minorias nas repúblicas periféricas como uma alavanca de influência.

Recentemente observou-se uma evolução na política governamental: a crise demográfica e a necessidade de mão-de-obra tornaram necessária a vinda de migrantes, que as políticas estatais procuram, em primeiro lugar, atrair e, em segundo, seleccionar.

O decreto presidencial 637 de 22 de Junho de 2006 que entrou em vigor em Janeiro de 2007 prevê um novo programa de ajudas ao regresso. Está previsto um procedimento mais ágil na obtenção de um visto de residência (*vid na zhitel'stvo*), bem como uma autorização para trabalhar, e ajudas para a mudança, prevendo-se que deve ser logo proposto aos recém chegados um trabalho e uma habitação.

As ONG que trabalham sobre a questão referem que 1,5 milhões de russos ou de “russofonos” vivem no território russo há bastante tempo sem nunca conseguirem obter a nacionalidade russa. Estes deveriam hoje beneficiar das novas medidas. Apesar da propaganda que lhe é feita, subsistem dúvidas acerca da capacidade das 12 regiões participantes no programa piloto financiarem as ajudas ao repatriamento... Por outro lado, se os oficiais sublinham que se trata de acolher pessoas de todas as nacionalidades, e que o termo oficial *sootechstvenniki* (compatriotas) integra todos aqueles que nasceram na URSS e as suas famílias, por outro, vários comentários políticos e mediáticos destacam uma preferência para os migrantes “russofonos sem pronúncia”. O decreto presidencial 637 define o termo «compatriotas» como as pessoas «educadas segundo a cultura russa, dominando o russo e não querendo perder a ligação à Rússia”. As dúvidas revelam as contradições da política migratória russa, encurralada entre a necessidade de resolver, o mais rapidamente possível o problema da mão-de-obra, e a tentação de utilizar a situação dos “pés vermelhos” ao serviço de um discurso nacionalista.

### **b. Os refugiados oriundos dos conflitos da ex-URSS**

Depois de 1991, os conflitos que eclodiram em várias repúblicas da ex-URSS - na Abkhazie (Geórgia), no Alto Karabagh (enclave arménio no Azerbaijão), no Tajiquistão - levaram à fuga de uma parte da população provocando, assim, uma onda de refugiados no seio desses países, mas também, em direcção à Rússia. Segundo a Associação Assistência Cívica ([www.refugee.memo.ru](http://www.refugee.memo.ru)) 77% desses migrantes forçados são de origem russa. No território russo, um conflito eclodiu entre a Ossétia do Norte e a Inguchétia em 1992. Entre 45.000 e 60.000 pessoas originárias da Inguchétia foram expulsas do distrito de Prigorodny: 10.000 a 20.000 teriam regressado ao longo de 14 anos,

enquanto 15.000 teriam migrado para a Rússia, enquanto que os restantes permanecem em campos de refugiados ou em situação de grande precariedade na Inguchétia.

É de notar a situação particular dos chechenos: expulsos do seu país pela primeira vez com a guerra de 1994 a 1996, e depois com a retoma do conflito em 1999, sem que o estatuto de “deslocados” lhes tenha sido concedido. Apesar de serem cidadãos russos, os chechenos que vivem na Rússia têm muita dificuldade em fazer valer os seus direitos, e vivem, do ponto de vista das discriminações das quais são vítimas, numa situação semelhante à dos refugiados de outros países.

### **c. Os migrantes económicos da ex-URSS**

Desde os anos 1990, a Rússia atrai muitos migrantes económicos, provenientes da Ucrânia, dos países do Cáucaso (Arménia e principalmente Geórgia) e da Ásia Central. Estima-se que em 2003 trabalhavam oficialmente 380.000 estrangeiros na Rússia (180.000 vieram da CEI), aos quais se juntam os nacionais da ex-URSS em situação irregular, e um número importante da mão-de-obra chinesa e turca. O escritório da OMI estima em 5 milhões o número de estrangeiros em situação irregular, enquanto o relatório do Banco Mundial oferece uma estimativa bastante mais baixa, à volta de 1,5 milhões. Do lado russo, o serviço federal das migrações estima que a Rússia tem 10 a 12 milhões, dos quais, 7 trabalham de forma ilegal: 40% trabalha na construção, 20% no comércio, os restantes trabalham em vários sectores da indústria e da agricultura. Uma vez que estes números são essencialmente um meio para atingir fins políticos, aparecem, por vezes, com outros contornos. A declaração do presidente Putin junto do partido político no poder, Rússia Unida, fala em 500.000 imigrantes legais, em cada 10 a 15 milhões de estrangeiros.

### **d. A situação particular dos Roms**

Forçados em 1956 em todo o território da então URSS a tornarem-se sedentários, as famílias Roms viram, após 1991, as fronteiras administrativas transformarem-se em verdadeiras fronteiras, quebrando, assim, elos familiares ou outros. Por outro lado, duas minorias efectuem as migrações pendulares e vivem na Rússia, em condições particularmente precárias: os Madiary, oriundos das Carpates (fronteira Ucrânia-Hungria) e os Liouli, oriundos da Ásia Central.

### **e. Imigrantes originários de países fora da ex-URSS**

Convém salientar situações particularmente delicadas:

- a dos afegãos: estima-se em 100.000 os afegãos que não podem regressar a casa após a queda do regime apoiado pela URSS; entre estes, apenas algumas dezenas obtiveram o estatuto de refugiados.

([www.refugee.memo.ru](http://www.refugee.memo.ru))

- a dos estudantes estrangeiros, vindos principalmente de países africanos ou asiáticos que tinham ligações com a URSS e que são cada vez mais vítimas de violências racistas.

## 2. O quadro jurídico, a sua aplicação e a sua evolução

Apesar dos especialistas insistirem na imigração como solução para a crise demográfica russa, o poder político encara esta realidade quase exclusivamente do ponto de vista “policial”, entregando ao serviço federal das migrações a função de debelar a imigração irregular. Em Janeiro de 2007, novas regras foram instauradas com um duplo objectivo: por um lado, simplificar os procedimentos para os recém-chegados (e, deste modo, ter uma melhor visibilidade da imigração) e, por outro, seleccionar os migrantes. Esta política evoca claramente a noção de “imigração escolhida”.

### 2.1 A entrada e a estadia

Desde Junho de 2000 que a Rússia se retirou do Acordo de Bichkek de 1992 sobre a liberdade de circulação entre países da CEI. A Rússia prefere assinar acordos bilaterais com os diferentes países da CEI, utilizando como arma política a autorização para entrar, ou não, no território só com o chamado passaporte interno (bilhete de identidade). Os recém chegados de outros países da CEI têm que possuir um passaporte internacional (Tadjikistan), e, em alguns casos um visto (Geórgia, Turquemenistão).

Se a Constituição da Federação Russa permite, em princípio, a livre circulação no território, a herança do sistema soviético revela-se muito forte: na época soviética, o sistema de *propiska* permitiu o controlo das deslocações. Certas cidades eram proibidas e, até aos anos 50, os camponeses não tinham passaportes, não podendo, deste modo, deslocar-se. Desde o início dos anos 90 que a Rússia possui um sistema de registo relativamente complexo, sendo necessário distinguir:

- o registo permanente (ou *registratsia po mestu zhitel'stva*, registo do local de residência): este registo, que é feito junto ao serviço de passaportes (dependentes do Ministério do Interior), é necessário para usufruir de certos direitos (obtenção de passaporte, inscrição em estabelecimentos de ensino superior, assistência médica regular, aquisição de nacionalidade, etc.).

- o registo temporário (*registratsia po mestu pribyvania*): qualquer pessoa que se encontre noutra cidade que não a sua durante mais do que três dias é obrigada a registar-se no serviço de passaportes.

Os cidadãos russos, tal como os estrangeiros, são submetidos a este sistema de duplo registo. A ausência de registo pode dar origem a graves multas, ou mesmo à expulsão, no caso dos estrangeiros. No entanto, na prática, a maioria dos refugiados e imigrantes na Rússia, assim como muitos migrantes do Norte do Cáucaso, têm dificuldades em obter estes registos (particularmente o registo permanente). Com efeito, o procedimento supõe que aluguem legalmente um alojamento, e que o proprietário aceite registá-los na sua casa, o que é extremamente raro (quando um proprietário aceita alugar fá-lo mais provavelmente na “clandestinidade”). Fragilizados, os migrantes são as primeiras vítimas dos “controlos faciais” levados a cabo pela polícia e da extorsão de dinheiro como forma de regularizar a sua situação. A existência de agências que fazem registos falsos alimenta ainda a corrupção e apenas protege metade dos que a elas recorrem.

Os estrangeiros que desejam residir no território russo devem, depois de terem apresentado um certo número de documentos (atestado de rendimentos, certidão de saúde, etc.), obter uma autorização temporária de estadia (*razreshenie na vremennoe prozhivanie*).

Desde 15 de Janeiro 2007 que novos procedimentos simplificados foram adoptados. Os recém-chegados à Rússia já não precisam de pedir um registo, mas apenas informar o Serviço de



Migrações da sua presença no território, dirigindo-se às agências do Serviço de Migrações, ou enviando um formulário específico pelo correio. A obtenção de uma autorização temporária de estadia foi também simplificada. Apenas um cartão de migração (entregue aquando da passagem pela fronteira), um documento de identidade e um atestado de saúde é necessário, servindo esta autorização de estadia como autorização de trabalho. A passagem para um sistema declarativo é aplaudido pelas ONG de defesa dos direitos humanos. Em contrapartida, as multas previstas para as pessoas que não aceitem submeter-se a este procedimento aumentaram. No entanto, e na realidade, é difícil prever que interpretação vai ser dada a estas novas regras e qual a sua aplicação prática. Será necessário proceder, daqui a alguns meses, a uma avaliação para compreender quais os efeitos destas mudanças. As ONG russas sublinham, no entanto, e desde já, que estas regras colocam as pessoas que se encontram na Rússia há algum tempo numa situação delicada, uma vez que os coloca na mesma situação que os recém-chegados.

## **2.2 A autorização de trabalho**

Se as autoridades russas afirmam facilitar, desde Janeiro de 2007, a entrada e a permanência de estrangeiros, o acesso ao mercado de trabalho pelos migrantes económicos é, pelo contrário, muito mais controlado.

As novas leis que entraram em vigor em Janeiro de 2007 modificam o sistema de autorizações de trabalho. Até agora, existiam quotas de mão-de-obra estrangeira para os nacionais de países para os quais a Rússia exigia um visto. Desde 15 de Janeiro de 2007, as autoridades regionais e o governo federal podem estabelecer quotas para todos os migrantes económicos, tendo em consideração a cidadania, a profissão e a qualificação do migrante. Para o ano de 2007, estas quotas foram estabelecidas em 6 milhões de pessoas para os países com os quais a Rússia possui um sistema sem visto, e um pouco mais de 300.000 para os outros países. Por outro lado, desde 15 de Janeiro de 2007, as medidas discriminatórias foram instauradas na actividade comercial. A percentagem de estrangeiros trabalhando nos mercados não deve ultrapassar os 40%, não possuindo autorização para vender álcool ou medicamentos. Está previsto que a partir de 1 de Abril de 2007 os estrangeiros não possam trabalhar nos mercados.

## **2.3. Estatuto jurídico dos refugiados e deslocados internos**

Em 1993, duas leis foram votadas: uma sobre refugiados (*bezhtentsy*), outra sobre deslocados internos (*vynuzhdneye pereselentsy*). Os deslocados designam os cidadãos russos que tiveram que abandonar o seu local de residência por causa da desordem massiva, ou outro factor, enquanto que o termo refugiado diz respeito a cidadãos de outros países. De facto, apenas uma parte dos migrantes forçados beneficiaram destas leis; a associação Assistência Cívica avalia em 4 milhões o número de migrantes forçados chegados à Rússia entre 1992 e 2003 – de entre deles apenas 1,4 milhões teriam recebido o estatuto de refugiado ou deslocado. É de notar que as pessoas a quem foi dado o estatuto de refugiado são sobretudo de etnia russa (  $\frac{3}{4}$  dos estatutos reconhecidos entre 1995 e 1999).

## **2.4. Aquisição da nacionalidade (cidadania russa)**

Segundo a lei votada em 1992 os cidadãos da ex-união soviética que residam de forma permanente na Rússia na altura do voto da lei obtêm automaticamente a cidadania russa.

O mesmo se passa com os cidadãos instalados depois de 1992, e no caso destes não possuem outra cidadania. Em Abril de 2002, uma nova lei sobre as nacionalidades foi votada, à qual se veio juntar, em Junho de 2002, uma lei sobre a “situação jurídica dos estrangeiros”. Para se dar início a um pedido de naturalização é necessário um registo do “lugar de residência permanente”, quando o que

acontece na realidade é que a maior parte das pessoas possui, na melhor das hipóteses, um registo temporário. As pessoas que desejem adquirir a nacionalidade russa devem, ainda, renunciar à sua nacionalidade, sendo este um passo que muitos receiam dar. Neste contexto, mesmo que anualmente algumas centenas de milhares de pessoas recebam a nacionalidade russa, outros milhares ficam de fora do sistema. Durante o recenseamento de 2002, 400.000 pessoas foram declaradas apátridas e 1,3 milhões de pessoas não puderam indicar a sua cidadania.

## **2.5. As expulsões**

A situação jurídica dos migrantes é de tal forma frágil que alguns deles vêm-se privados do estatuto já obtido: privação do estatuto de refugiado, de autorização de residência ou mesmo de cidadania.

- no quadro da campanha contra a Geórgia de Outono de 2006, alguns georgianos viram o seu registo temporário ou permanente, a sua autorização de residência e mesmo a decisão de lhes dar cidadania, anulada. Dezenas de pessoas originárias da Geórgia viram-se em centros de detenção, sendo expulsos para a Geórgia na sequência de decisões de justiça expeditas.

- outra situação delicada é a dos refugiados ouzbeqs: a Rússia colabora com o regime autoritário ouzbek na “luta contra o terrorismo”; dezenas de pessoas acusadas de serem islamistas, membros do partido *HizbutTahrir*, viram-se condenadas na Rússia, e até expulsos da Rússia, tendo sido, por vezes, destituídos da sua nacionalidade.

## **3. Migrações e aumento da xenofobia e das discriminações**

O Outono de 2006 constitui uma verdadeira viragem, tanto dum ponto de vista político como jurídico. Numerosos relatórios e artigos sublinharam ataques e assassínios de cariz racista visando os imigrantes que trabalham na Rússia, nomeadamente nos mercados, teatro de acções colectivas violentas de grupos de *skin-heads* ou de outros movimento ultra-nacionalistas e militarizados, acções que só muito raramente são objecto de perseguições judiciais. No entanto, a política oficial do estado russo não se declarava abertamente hostil à imigração. Choques inter-étnicos violentos em Kondopoga na Carélia, em Setembro, seguido da crise diplomática com a Geórgia, em fins de Setembro, início de Outubro de 2006, constituiu pretexto para uma mudança de discurso e de política, por parte das autoridades russas. O Movimento Contra a Emigração Ilegal (DPNI), que incentivou e dirigiu os motins de Kondopoga, mantém uma posição crescente no espaço mediático russo.

Os trabalhadores estrangeiros são considerados demasiado numerosos e designados como a causa principal da dificuldade dos russos em encontrar trabalho, nomeadamente nos mercados, como o demonstra a nova legislação. A vontade de impor uma forte limitação à imigração dos “não russos” é claramente exprimida por um dos responsáveis do Serviço Federal das Migrações que declara que para lá dos 20% de imigrantes, o princípio da tolerância é ultrapassado em favor da população “de origem”.

### **3.1 Das discriminações quotidianas ao discurso político racista**

Além das dificuldades em legalizar a sua situação, os migrantes encontram numerosas dificuldades para encontrar alojamento. Os anúncios classificados “reservado a russos” ou “negros abstenham-se” são comuns. Por outro lado, a hostilidade relativamente aos imigrantes é clara: segundo uma

investigação do Centro Levada feita em Novembro/Dezembro 2004, 58% das pessoas interrogadas aceitavam a ideia de que a administração do seu bairro ou município proibisse a estadia a caucasianos ou pessoas originárias da Ásia Central. Em Outubro de 2005, o partido Rodina apelava no seu tempo de antena eleitoral (que acabou por ser proibido) a que “Moscou fosse limpa do lixo”, a assimilação dos imigrantes aos cabelos negros, comendo melancias com uma música de fundo caucasiana e os “dejectos” estavam apenas subentendidos.

A atmosfera geral de hostilidade para com os imigrantes, levado a cabo entre outros pelos *media* e os partidos políticos, alimenta-se de estereótipos do período soviético e de todos aqueles ligados às novas ameaças: são assim acusados do aumento da criminalidade, do tráfico de droga, da perversão da população russa (“andam a roubar-nos as nossas filhas e as nossas mulheres”), de viverem entre eles, de só falarem a sua língua e, portanto, de serem incapazes de se integrarem.

Numa perspectiva “higienista”, acusam-nos de ser uma ameaça para a saúde da população local (uma vez que os imigrantes ilegais apenas têm direito aos serviços de saúde de urgência). Acusam-nos igualmente de destabilizar o mercado de trabalho e o emprego ao aceitarem salários demasiado baixos, e do mercado imobiliário, por aceitarem rendas demasiado elevadas. O fenómeno da mendigagem, que tem aumentado desde o início da década de 90, é atribuído aos “estrangeiros”, acusando-os de viver às custas da população russa e de não trabalharem... são também acusados, aqueles que trabalham de forma ilegal, de não pagarem impostos, de reenviarem dinheiro para os seus países e de, portanto, atentarem contra a economia russa.

Ao mesmo tempo, os imigrantes são vistos como trabalhadores maioritariamente do sector comercial. Invejados como minorias que “têm sucesso”, são acusados de favoritismo étnico e de clientelismo (apenas recrutam pessoas com a mesma origem, colocando, deste modo, uma barreira no acesso ao trabalho por parte dos russos), mas também de vender muito caro mercadorias de má qualidade. Tendo sido instauradas, em Janeiro de 2007, quotas limitando a presença de estrangeiros nos mercados e proibindo-os de vender produtos ditos “perigosos” (álcool, medicamentos) as autoridades legitimam a ideia segundo a qual os estrangeiros poderiam perverter a população russa, pôr em causa a sua saúde, e tomar o lugar dos russos nos postos de trabalho, como, aliás, atestam os discursos proferidos após o incidente de Kondopoga.

### **3.2 As violências racistas**

Desde há muitos anos que as violências cometidas pelos skin-heads e os assassínios racistas têm vindo a aumentar. Em 2006, o número de mortos por ataques racistas elevou-se, segundo a associação anti-racismo Sova, a 54 pessoas. A mesma associação estima que no mesmo ano 520 pessoas foram vítimas de ataques racistas, esclarecendo que não se trata de números completos. Segundo a Amnistia Internacional, 28 pessoas terão sido assassinadas e 336 agredidas por questões raciais.

Algumas cidades como São Petersburgo ou Voronej tornaram-se lugares em que as agressões e assassínios são cometidos com frequência.

A 21 de Agosto de 2006 uma bomba explodiu no mercado Tcherkizovskiy em Moscovo, matando mais de 10 pessoas e ferindo outras 50: segundo a investigação, os terroristas faziam parte de grupos nacionalistas e tinham como objectivo lesar os estrangeiros (essencialmente do Azerbaijão) que trabalhavam no mercado. As vítimas não podem procurar a ajuda da polícia (pois ela própria é

denunciada por violência ou discriminações raciais), nem a ajuda da justiça, que é muitas vezes estranhamente clemente com os autores de ataques racistas considerados muito raramente como tal.

### 3.3 Regresso da campanha anti-Geórgia

A campanha anti-Geórgia que teve início no Outono de 2006 é um exemplo acabado das práticas da polícia e da justiça, e sobretudo da forma como a política oficial russa pode tornar-se abertamente racista.

O Presidente Putin pediu que a vigilância sobre os mercados fosse melhorada de forma a proteger “os interesses dos produtores russos e da população russa nativa” denunciando, na mesma altura, o controlo dos mercados por grupos criminosos “com traços nacionais”. Na Rússia, a polícia focalizou a sua atenção no comércio e empresas de pessoas da Geórgia, controlando ou encerrando uma parte destes negócios. Os georgianos nascidos ou instalados há longo tempo na Rússia, possuidores muitas vezes de nacionalidade russa, e não se considerando migrantes, foram tratados como estrangeiros “pelo passaporte” símbolo das práticas repressivas das autoridades. O serviço federal das migrações declarou que não aumentaria as quotas autorizando os cidadãos georgianos a trabalhar oficialmente na Rússia. A campanha foi acompanhada por uma forte propaganda nos *media*, sendo ainda publicadas nas escolas listas de crianças com origem georgiana. As autoridades federais acabaram por interceder apelando à moderação, e imputando às autoridades locais os excessos cometidos.

Sob variados pretextos vários georgianos foram presos, sendo a maior parte deportados. Os testemunhos recolhidos pela Associação de Assistência Cívica em Moscovo e noutras cidades russas revelam algumas práticas comuns:

- interditar o prolongamento da autorização de registo ou residência;
- encerramento das pequenas empresas ou dos pequenos comércios pertencentes a georgianos;
- prisões nos mercados ou nas ruas, sob a égide de um controle de identidade “ao facies”; as pessoas apreendidas são levadas em grupos junto de um tribunal que pronuncia, em poucos minutos, a expulsão da Rússia, sem ter em conta as condições da pessoa ou a sua situação familiar. Esta situação é particularmente trágica para os refugiados georgianos do Abkhazie que não podem voltar à sua região de origem e não têm possibilidade de serem acolhidos na Geórgia;
- antes das expulsões estas pessoas são detidas em centros onde as condições são comparáveis, segundo a Assistência Cívica, à tortura. A 3 de Dezembro de 2006, Manana Djabelia, refugiada do Abkzie na Rússia foi encontrada morta num centro de detenção em Moscovo;
- segundo as informações recolhidas pela ONG Memorial, esta política foi estabelecida em conformidade com documentos do Ministério do Interior que pediam aos comissariados locais para fazer com que o maior número possível de georgianos fosse preso, pedindo ainda aos tribunais que estas prisões se traduzissem em expulsões.

## Mulheres e migrações

### 1. Dados principais

Dos 191 milhões de migrantes internacionais recenseados em 2005, contam-se 94,5 milhões de mulheres, cerca de metade do total. Hoje, em numerosos países, as mulheres representam a maioria dos imigrantes, em particular na América do Norte, na Europa, no Médio Oriente e na Oceânia. Em 2005, as mulheres representavam, em todas as regiões do mundo, a maioria dos imigrantes, com excepção em África e no mundo Árabe. A partir do início dos anos 90 a feminização dos fluxos migratórios acentuou-se. Durante muito tempo a migração das mulheres efectuou-se no quadro do reagrupamento familiar. Hoje, na sua maioria, e à semelhança da migração dos homens, esta tem como objectivo o trabalho.

As mulheres representam ainda, em numerosos países, a grande maioria dos emigrantes, particularmente na Ásia e na América latina. Em 2002, o número de mulheres a emigrar do Sri Lanka foi duas vezes superior ao dos homens. Entre 2000 e 2003, as mulheres representaram cerca de 80% do total dos emigrantes indonésios. Em 2005, mais de 65% dos 3000 emigrantes quotidianos filipinos eram mulheres. A mesma tendência tem sido observada na América latina: em 2001, 70% dos emigrantes brasileiros e dominicanos que rumaram a Espanha eram mulheres. Os países da região dos Andes enviam contingentes de mulheres para a Europa em número muito superior ao dos homens. Da mesma forma, as mulheres representam ainda 70% dos migrantes latino-americanos que têm como destino Itália.

Quanto ao capítulo das migrações forçadas, as mulheres representavam, em 2005, metade dos 12,7 milhões de refugiados existentes no mundo.

### 2. Principais destinos

Ao contrário das ideias generalizadas, as migrações do tipo Sul-Sul (migrações regionais e de longa distância) são mais numerosas que as migrações do tipo Sul-Norte. Assim, 2 milhões de migrantes asiáticos trabalham em países vizinhos dos seus. O mesmo acontece nas migrações africanas, com a excepção de alguns países como Cabo Verde, onde as migrações transoceânicas são tradicionalmente maioritárias. A maioria dos migrantes africanos a sul do Sahara (47% dos emigrantes africanos) desloca-se dentro dos limites da sua região.

As migrações femininas do tipo Sul-Sul de longa distância são igualmente muito importantes. Os países do Golfo representam um dos principais destinos para os emigrantes asiáticos. Desde 1995,

estima-se que 800 000 mulheres asiáticas emigram anualmente para o Médio Oriente. Um milhão de mulheres da Indonésia, das Filipinas e do Sri Lanka trabalham na Arábia Saudita.

Apesar destes dados, as migrações femininas do tipo Sul-Norte são cada vez mais numerosas, sendo as mulheres maioritariamente requisitadas na quase totalidade das profissões de cariz social.

### **3. Rendimentos económicos dos migrantes**

Para numerosos países, o repatriamento dos salários femininos constitui uma das principais receitas em divisas. No final dos anos 90, os salários femininos representavam 62% do montante total do repatriamento salarial para o Sri Lanka. Um terço dos 6 000 milhões de Dólares repatriados anualmente para as Filipinas provém de mulheres emigradas.

Se é verdade que a quantia enviada pelas mulheres é muitas vezes inferior àquela enviada pelos homens, uma vez que as profissões “femininas” são, na maior parte das vezes, menos bem remuneradas que as dos homens, todas as fontes indicam que tanto as migrantes internacionais como as nacionais (essencialmente mulheres que emigram para as zonas urbanas) enviam uma proporção mais elevada do seu salário que os homens. As mulheres originárias do Bangladesh que trabalham no Médio Oriente repatriam, em média, cerca de  $\frac{3}{4}$  do seu salário. 56% das quantias provenientes desses repatriamentos são investidas nas necessidades quotidianas das famílias, bem como na saúde e na educação.

Efectivamente, constatou-se que uma proporção dos repatriamentos de origem feminina (percentualmente superior às dos homens) é dedicada às necessidades sanitárias, educativas e sociais das populações que beneficiam destas transferências.

### **4. Profissões “femininas”**

A maior concentração das trabalhadoras encontra-se nas profissões menos remuneradas ou ocupam níveis inferiores nas hierarquias profissionais. As mulheres são ainda maioritárias nos sectores mais precários, como o trabalho doméstico ou nas actividades do sector informal, expondo-as particularmente aos abusos. Em todos os países de acolhimento, as mulheres trabalham maioritariamente em profissões do ramo da saúde ou como auxiliares domésticas.

#### *Auxiliares domésticas*

60% das migrantes latino-americanas são auxiliares domésticas no país de destino. Em Espanha, 70% da totalidade das imigrantes são empregadas nesse sector. A proporção é equivalente para as etíopes e somalis que trabalham em Itália. O envelhecimento da população da Europa ocidental aumenta consideravelmente a oferta nesse sector. As mulheres são também maioritariamente auxiliares domésticas nos países do Médio Oriente, da Arábia Saudita ao Líbano. Nos Emiratos Árabes Unidos, cada agregado familiar tem em média 3 domésticas que são, na maior parte dos casos, estrangeiras.

#### *Profissões de saúde*

A procura europeia e norte-americana de enfermeiros explodiu ao longo dos últimos anos. Segundo a Organização Mundial de Saúde, a Grã-bretanha necessitará em 2008 de mais 25.000 médicos e de mais

250.000 enfermeiras do que em 1997. Os E.U.A. terão que satisfazer uma necessidade de mais de um milhão de cargos de enfermeiras até 2020. O Canada e a Austrália registam também um importante défice nesse sector.

A maioria da procura é satisfeita pela chegada de recém licenciados vindos de países do Sul. No Gana, em 2000, as enfermeiras que deixaram o país representaram o dobro daquelas que se licenciaram nesse mesmo ano. 85% das enfermeiras filipinas em serviço trabalham no estrangeiro. Apesar desses licenciados repatriarem a maior parte do seu salário, a emigração de licenciados representa uma enorme perda a vencer para os países de origem e insere-se na tendência dramática da “fuga de cérebros”, largamente encorajada pela política de imigração selectiva dos países de acolhimento.

## **5. Exploração e discriminação das mulheres migrantes**

As mulheres migrantes são particularmente vulneráveis à exploração, às discriminações e aos abusos. Muitas delas estão particularmente expostas à violência, a condições de trabalho precárias e, cada vez mais, ao comércio do sexo.

### *Violência por parte dos empregadores*

Na maior parte dos países de acolhimento, em particular no Médio Oriente, o passaporte é retirado às empregadas domésticas no exacto momento da sua chegada, tornando-as, assim, totalmente dependentes dos seus empregadores. Muitos deles não lhes atribuem nenhum salário e mantêm-nas num autêntico cativeiro. Sem qualquer recurso, vêm-se obrigadas a trabalhar 7 dias por semana, sem horário, sendo, algumas delas, ainda submetidas a graves brutalidades, podendo chegar mesmo à violação e à tortura.

### *O tráfico de mulheres*

O comércio do sexo e a exploração dos migrantes clandestinos representa, hoje, a terceira fonte mundial de rendimentos ilícitos, a seguir às armas e à droga. O tráfico internacional de seres humanos envolvia cada ano entre 600 mil a 800 mil pessoas, das quais 80% das vítimas são mulheres.

As principais regiões de origem das trabalhadoras clandestinas, maioritariamente destinadas pelos traficantes à prostituição, são o Sul e Sudeste asiático, os países da ex - União Soviética e da Europa central. A maior parte destas migrantes forçadas são enviadas para países vizinhos aos seus. A Turquia torna-se assim a principal “cliente” para as prostitutas da Europa oriental. Os principais destinos internacionais são os E.U.A., a Europa ocidental e o Médio Oriente.

As outras formas de exploração clandestina são o trabalho forçado na agricultura e nas indústrias manufactureiras. As migrações de mulheres com vista a casamentos forçados estão também a aumentar, principalmente na Ásia (Tailândia e Coreia do Sul).

### *Mulheres refugiadas*

As mulheres são particularmente vulneráveis a qualquer forma de violência. A maioria das habitantes dos campos de refugiados foram vítimas de violação. A partir dos anos 90 as violências sexuais tornaram-se numa verdadeira arma de guerra. Estando na origem de gravidezes forçadas, de lesões

genitais particularmente graves e da propagação do vírus da SIDA entre a população feminina refugiada e deslocada.

## **6. Legislação insuficiente e pouco adaptada**

As legislações e as políticas migratórias não consideram, na maior parte dos casos, os problemas específicos das mulheres migrantes, uma vez que as estatísticas desagregadas por sexo são pouco numerosas e parcelares.

Para as mulheres casadas, as legislações nacionais fazem, em geral, depender o seu visto do dos seus maridos. As mulheres não detêm qualquer autonomia e, em caso de divórcio, ficam quase sempre em situação ilegal. As legislações também não prevêm protecção específica para os abusos cometidos sobre as mulheres domésticas.

As legislações respeitantes ao direito de asilo raramente enquadram especificamente a discriminação sexual. No entanto, a situação tende a alterar-se. Em 2002, o Alto-Comissário para os Refugiados (HCR) afirmou que o direito de asilo devia ter em conta os pedidos relacionados com violência sexual, particularmente, com a violação, as mutilações genitais, os crimes de honra e a violência doméstica.

### **Algumas referências:**

FNUAP, *Vers l'espoir, les femmes et la migration internationale*, Etat de la population mondiale 2006

OIT, *Preventing Discrimination, Exploitation and Abuse of Women Migrant Workers; Information Guide*, Gender Promotion Programme, 2003

Martin, S. F., *Women and Migration, Consultative Meeting on Migration and Mobility and How This Movement Affects Women*, 24 December 2003, CM/MMW/2003/WP.1, 14 January 2004, UN Division for the Advancement of Women

Report of the UN SecretaryGeneral, *International Migration and Development*, UN.Doc.A/60/871, 18 May 2006

Report of the UN SecretaryGeneral, *Trafficking in Women and Girls*, 2004

UNIFEM, *Human Rights Protection Applicable to Women Migrant Workers*, A Briefing Paper, 2003

UNIFEM, MFA Sweden, UNESCAP, "Promoting Gender Equality to Combat Trafficking in Women and Girls", Report of ASEM Seminar, 79, October 2002

UNFPA/ IOM, *Female Migrants: Bridging the Gaps Throughout the Life Cycle*, Selected Papers of the UNFPA/ IOM Expert Group Meeting, New York, 23 May 2006



## Obstáculos ao acesso ao direito de asilo no mundo

### Introdução

Muitas regiões do mundo são assoladas por crises políticas e conflitos que dão origem a uma série de violações dos Direitos Humanos, com resultados devastadores. As migrações não se resumem, hoje, a razões económicas ou de pobreza, incluindo ainda, em muitos casos, refugiados que fogem da opressão encontrando refúgio, em primeiro lugar, nos países vizinhos. Acolher as mulheres e homens que arriscam as suas vidas para empreender uma viagem cheia de perigo para outro país – e que são apenas uma minoria – é uma obrigação internacional e um dever humano elementar.

A FIDH considera que o acesso ao estatuto de refugiado é, na maior parte dos casos, negado, sendo que, nos casos em que é concedido, este não confere direitos iguais aos dos cidadãos nacionais. Em 2005, por exemplo, enquanto se podem contabilizar 9,2 milhões de “refugiados” (reconhecidos pelo UNHCR e segundo os termos da Convenção de Genebra (1951) sobre o estatuto dos refugiados), somente a 170.000 foi garantido o estatuto oficial de refugiado no país de acolhimento.

Na prática, o acesso ao direito de asilo, que garante ao refugiado reconhecimento oficial do seu estatuto e o gozo de direitos relacionados, é atrasado por numerosos obstáculos. Desde logo, os relativos às condições de submissão do pedido de asilo; em segundo lugar, os relativos à percentagem de casos em que esses pedidos são concedidos.

### 1. Obstáculos à submissão do pedido de asilo

Somente uma pequena percentagem (menos de 10%) dos refugiados submete o seu pedido de asilo. Mesmo considerando que muitas destas pessoas não querem asilo, não há dúvida de que um número muito maior de pessoas poderia ser elegível para a protecção garantida pelo direito de asilo. Esta percentagem deve-se a dois tipos de obstáculos no acesso à submissão do pedido de asilo:

- A implementação de políticas migratórias “defensivas” que restringem o acesso por parte dos refugiados a territórios, principalmente nos países mais desenvolvidos, prevenindo, deste modo e automaticamente, qualquer possibilidade de submissão de um pedido de asilo.
- A ausência de infra-estruturas e instituições capazes de lidar com questões de asilo, e a impossibilidade de obter informação ou apoio para submeter o pedido de asilo. Estes tipos de obstáculos são particularmente importantes nos países do “Sul”.

## **1.1 As várias categorias de refugiados e a sua “elegibilidade” para submeter o pedido de asilo**

Embora oficialmente não exista distinção, na prática a situação de “refugiado individual” e “refugiado em massa” é bastante diferente. Geralmente, os primeiros deixam o seu país devido à pressão a que são submetidos, na maior parte das vezes por razões políticas, por parte das autoridades. Os segundos abandonam os seus países por causa de guerras ou perseguições étnicas.

Apesar de muitos refugiados em massa se deslocarem temporariamente para um país vizinho, na esperança de voltar para casa o mais cedo possível, estes refugiados não pedem necessariamente asilo no país de acolhimento. Por outro lado, os refugiados individuais que saem do seu país devido a perseguições relacionadas com questões políticas e de opinião, e que procuram refúgio em países mais distantes (Europa ou Estados Unidos da América) pedirão, mais provavelmente, asilo no país de acolhimento.

## **1.2 Principais obstáculos no “Norte”: implementação de políticas migratórias defensivas concebidas para prevenir o acesso dos refugiados aos territórios nacionais, tornando impossível a submissão de um pedido de asilo**

Enfrentando chegadas menos massivas e súbitas, os países desenvolvidos montaram obstáculos no acesso aos seus territórios que previnem os refugiados de exercer o seu direito à protecção internacional quando se encontram em perigo. Estas políticas conduzem, muito frequentemente, à violação do direito de asilo.

Como muitos emigrantes deixam os seus países, clandestina e repentinamente, devido a ameaças ou à existência de perigo, os pedidos de passaporte ou vistos para a entrada no território de um país constituem um obstáculo ao direito ao asilo e, portanto, uma violação dos Direitos Humanos.

Da mesma forma, ao responsabilizar as transportadoras, como no caso europeu, quando estas trazem a bordo, sabendo ou não, passageiros sem documentação válida, os países desenvolvidos originaram novas formas de violação dos Direitos Humanos. Apesar de não terem de forma alguma a autoridade para analisar pedidos de asilo, as transportadoras levam a cabo a sua própria verificação dos passageiros no país de origem de modo a assegurar que não existem passageiros “ilegais”.

A isto acresce, desde há alguns anos, o facto de existirem muitos casos de barcos interceptados no mar, particularmente no Pacífico Sul, nas Caraíbas e no Mediterrâneo. Ao interceptar barcos de imigrantes no mar, os Estados impedem o acesso ao seu território e os pedidos de asilo.

A evocação abusiva da ideia de «safe third countries» é igualmente uma forma de negar aos que procuram asilo acesso ao território. Assim, muitos países são, por outros, classificados como sendo «países seguros», apesar de não o serem.

### **1. 3 Principais obstáculos no “Sul”: inexistência de instituições competentes para lidar com assuntos relacionados com os refugiados e ausência de informação e apoio para a submissão de pedidos de asilo**

A pequena percentagem dos refugiados que apresenta um pedido de asilo nos países do Sul revela a dificuldade existente no acesso ao asilo. Nos países mais desenvolvidos, os procedimentos de pedido de asilo estão claramente instituídos e os candidatos podem obter apoio para a correcta submissão do seu pedido, junto de associações ou agências públicas (não que todos os pedidos sejam concedidos). Na maior parte dos países, particularmente no Sul, o oposto é a realidade: os procedimentos de pedido de asilo não estão tão bem instituídos. Em muitos estados, signatários da Convenção ou ligados à UNHCR, há claramente uma falta de infra-estruturas e mecanismos humanitários básicos para a gestão e o tratamento, com acompanhamento, dos diferentes pedidos de asilo.

Nos casos em que falte a um estado os meios para identificar um requerente de asilo e para registar o seu pedido, o resultado pode ser a violação dos direitos humanos. Primeiro, porque quando não existem infra-estruturas e estruturas no país de acolhimento, um requerente de asilo pode não conseguir aceder aos procedimentos de pedido de asilo e o seu estatuto não será reconhecido. Nestes países, pode ser igualmente difícil para os refugiados aceder à informação ou ao apoio para o preenchimento do pedido. E, privado do seu estatuto, mesmo que o refugiado corra perigo no seu país de origem, poderá ser repatriado, ficando, assim, ainda mais vulnerável à discriminação, à detenção arbitrária, à exploração, e será privado da protecção e assistência social básicas.

### **Conclusão**

Pode-se concluir, relativamente à possibilidade de submissão do pedido de asilo, que é mais fácil para os refugiados aceder aos territórios dos países do Sul; no entanto, não lhes será fácil submeter o seu pedido de asilo. Pelo contrário, têm menos acesso aos países mais desenvolvidos, mas mais facilmente poderão submeter o seu pedido, desde que se encontrem no território.

Estas conclusões são apoiadas por estatísticas referentes ao número de pedidos de asilo submetidos em diversas partes do mundo. Os países do Sul acolhem mais de 70% da totalidade dos refugiados a nível global; no entanto, não chegam a receber um terço da totalidade de pedidos de asilo. Contrariamente, a Europa, acolhendo apenas 23% dos refugiados, recebe mais de metade dos pedidos de asilo a nível mundial.

## **2. Uma pequena percentagem de pedidos de asilo concedida**

Em 2005, cerca de um terço dos pedidos de asilo submetidos a nível mundial foi concedida. Esta é uma percentagem muito pequena, especialmente se considerarmos que no mesmo ano apenas 10% dos refugiados submeteu um pedido de asilo. Tal significa que em 2005 a apenas aproximadamente 3% do número total de refugiados foi concedido asilo (estimativa UNHCR).

Em África, 80% dos refugiados foram *prima facie* declarados como tal (ou com base num reconhecimento colectivo), enquanto que na Europa, 75% dos refugiados teve de submeter um pedido individual, de modo a ser reconhecido enquanto refugiado. Os requerentes de asilo têm de provar que possuem uma forte razão para temer a perseguição no seu país de origem, e que necessitam, portanto, de protecção internacional, por forma a terem o benefício da protecção conferida pela Convenção dos Refugiados de 1951.

Há duas formas principais para garantir tal reconhecimento: reconhecimento colectivo (ou *prima facie*), ou o reconhecimento que se segue a um pedido individual. No caso do procedimento para um reconhecimento individual existem três tipos de obstáculos:

- O primeiro, refere-se ao facto do requerente de asilo poder considerar que o seu pedido não foi analisado correctamente, particularmente quando este transitou por um país considerado “seguro”, ou quando o seu pedido é analisado num processo demasiado rápido, devido a um exame que considera, logo na fase inicial, o pedido sem fundamento.
- O segundo problema refere-se ao facto de frequentemente os requerentes não poderem apelar de uma decisão negativa. Mesmo quando lhes é dada essa oportunidade, alguns requerentes são transferidos para fora do território antes que o seu recurso tenha resposta.
- Por fim, a qualidade da análise dos processos é, muitas vezes, inadequada, seja devido à falta de meios (pessoal não qualificado, falta de estruturas), ou porque a vontade política limita a concessão do número de pedidos.

### **Percentagens de pedidos de asilo concedidos em 2005 nas diversas partes do mundo**

Na Europa, 13% dos 374 000 pedidos foram concedidos

Na África, 38,4% dos 125 000 pedidos foram concedidos

Nas Américas, 48% dos 72 000 pedidos foram concedidos

Na Ásia-pacífico, 40% dos 75 000 pedidos foram concedidos

Na Ásia Central, Sudeste Asiático, Norte de África/ Médio Oriente, 16% dos 22 000 pedidos foram concedidos

Gostaríamos de sublinhar que a especificidade do direito ao asilo não pode depender de políticas migratórias. A Convenção para os Refugiados de Genebra terá assim de ser totalmente cumprida e as suas obrigações plenamente satisfeitas. Os estados terão de reconhecer o papel e a autoridade do Alto Comissário para os Refugiados que terá que cumprir os seus deveres de acordo com o seu mandato e não de acordo com os interesses dos estados. A este facto acresce que o orçamento do HCR deve ser aumentado de forma a poder prosseguir com as missões que lhe são confiadas.

## Instrumentos jurídicos e mecanismos de protecção

A comunidade dos Estados foi-se dotando progressivamente de instrumentos e vias de recursos relativos aos direitos dos migrantes. Os direitos dos refugiados e requerentes de asilo são os mais bem reconhecidos e protegidos, graças a várias convenções internacionais e regionais que vêm sendo adoptadas desde 1950. Mais recentemente, uma convenção das Nações Unidas veio consagrar os direitos dos trabalhadores migrantes. A questão do tráfico de pessoas, que esteve no cerne de um série de tratados adoptados durante a primeira metade do século XX, é actualmente objecto de uma nova atenção. A situação dos deslocados internos continua a ser o parente pobre deste corpo jurídico internacional.

### I. Organização das Nações Unidas

#### *Principais instrumentos de alcance universal*

A Convenção relativa ao estatuto dos **refugiados**<sup>1</sup>, adoptada pela Assembleia Geral da ONU em 1951 e ratificada no mesmo dia por 143 Estados, é o principal instrumento de protecção dos direitos dos refugiados e requerentes de asilo. Define o refugiado como uma pessoa que «receando com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a protecção daquele país; ou que, se não tiver nacionalidade e estiver fora do país no qual tinha a sua residência habitual após aqueles acontecimentos, não possa ou, em virtude do dito receio, a ele não queira voltar» (Artigo 1.º). Confere direitos aos refugiados: direito a documentos de identidade, à livre circulação no interior do país de acolhimento, à não expulsão, à igualdade de tratamento com os nacionais em matéria de legislação do trabalho ou acesso ao ensino primário, etc. Esta convenção é a pedra angular do trabalho do Alto Comissariado das Nações Unidas para os refugiados (ver infra), cuja criação precedeu em alguns meses a sua adopção.

Outros textos internacionais complementam a Convenção de 1951 quanto aos seguintes aspectos:

- direitos dos apátridas: Convenção relativa ao estatuto dos apátridas de 1954 ([www.ohchr.org/french/law/statut\\_apatride.htm](http://www.ohchr.org/french/law/statut_apatride.htm));
- asilo territorial: Declaração das Nações Unidas sobre o asilo territorial, 1967 ([www.unhcr.ch/french/html/menu3/b/o\\_asylum\\_fr.htm](http://www.unhcr.ch/french/html/menu3/b/o_asylum_fr.htm))

A protecção dos **deslocados internos**, que continua a chocar com o princípio da soberania dos Estados, está ainda assim no cerne dos Princípios Directores relativos às pessoas deslocadas no interior do seu próprio país, adoptados pela Comissão dos Direitos Humanos da ONU em 1998<sup>2</sup>. Deslocados e refugiados gozam igualmente da protecção do direito internacional humanitário, em

<sup>1</sup> Ver: [www.ohchr.org/french/law/refugies.htm](http://www.ohchr.org/french/law/refugies.htm)

<sup>2</sup> Referência: Doc. ONU E/CN.4/1998/53/add.2

particular da Convenção de Genebra relativa à protecção das pessoas civis em tempos de guerra, 1949 ([www.ohchr.org/french/law/personnes\\_civiles.htm](http://www.ohchr.org/french/law/personnes_civiles.htm)).

Em 1990, a Assembleia Geral da ONU adoptava a Convenção Internacional sobre a protecção dos direitos de todos os **trabalhadores migrantes**<sup>3</sup> e membros das suas famílias. Esta constitui o 7.º instrumento fundamental de protecção dos direitos humanos da ONU, a par com a Convenção sobre os direitos civis e políticos e a Convenção sobre os Direitos da criança, etc. Inspirando-se nestas outras convenções, esta Convenção codifica num instrumento único os direitos dos trabalhadores migrantes ao longo de todo o processo de migração (Estados de partida, de trânsito e de acolhimento). Define as regras mínimas que os Estados Partes devem respeitar em relação aos trabalhadores migrantes, incluindo os que se encontram em situação irregular: direito à vida, à liberdade de opinião, a um processo equitativo, à igualdade de tratamento com os nacionais em matéria de condições de trabalho, à liberdade de associação, à ajuda médica de urgência, à igualdade de tratamento com os nacionais para o acesso das crianças à educação (Artigos 8.º a 35.º). A Convenção confere igualmente direitos específicos aos trabalhadores em situação regular, como o acesso aos serviços sociais e ao subsídio de desemprego, à participação nos assuntos públicos no Estado de origem, à liberdade de escolha do seu trabalho, etc. À semelhança de outros instrumentos fundamentais da ONU, a Convenção sobre os trabalhadores migrantes dispõe de um órgão convencional encarregue de velar pelo respeito das suas disposições: o Comité sobre os trabalhadores migrantes (cf. infra). Todavia, até à data, a Convenção ainda só foi ratificada por 35 Estados, excluindo os principais países de acolhimentos dos migrantes.

Nestes últimos anos, foram ainda adoptados dois instrumentos internacionais para fazer face aos crescentes desafios em matéria de direitos de migrantes:

- o tráfico de pessoas, com o Protocolo adicional à Convenção contra a criminalidade transnacional organizada que visa a prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças<sup>4</sup>, adoptado em 2001 e que entrou em vigor dois anos mais tarde;
- o tráfico de migrantes (*smuggling*), com o Protocolo contra o tráfico de migrantes por terra, ar ou mar, adicional à Convenção contra criminalidade transnacional organizada, adoptado em 2001 e que entrou em vigor em 2004<sup>5</sup>.

Finalmente, fazemos notar que os seis outros tratados fundamentais dos direitos humanos da ONU conferem igualmente direitos aos trabalhadores migrantes: Pacto relativo aos direitos civis e políticos; Pacto relativo aos direitos económicos, sociais e culturais; Convenção sobre os direitos da criança; Convenção relativa à eliminação de todas as formas de discriminação racial; Convenção contra a tortura e todas as formas de tratamento degradante; Convenção relativa à eliminação de todas as formas de discriminação das mulheres. O Comité dos direitos humanos enunciou claramente na sua Observação Geral n.º 15 de 1986 sobre a situação dos estrangeiros em relação ao pacto: «De forma geral, os direitos enunciados no Pacto aplicam-se a qualquer indivíduo, independentemente da reciprocidade, seja qual for a sua nacionalidade ou ainda que este seja apátrida». Lembra ainda que: «A autorização de entrada pode estar sujeita às condições relativas aos deslocados, ao local de residência e de emprego. (...) No entanto, uma vez autorizados a entrar no território de um Estado Parte, os estrangeiros passam a gozar dos direitos enunciados no Pacto». O Comité para a eliminação da discriminação racial sublinha igualmente a aplicabilidade da Convenção aos não nacionais e incita os Estados Partes a reforçarem a sua legislação nacional neste sentido na sua Recomendação Geral n.º 30 relativa à discriminação contra os não nacionais (2004).

<sup>3</sup> Ver: [www.ohchr.org/french/law/cmw.htm](http://www.ohchr.org/french/law/cmw.htm)

<sup>4</sup> Ver: [www.ohchr.org/french/law/pdf/protocoltraffice\\_fr.pdf](http://www.ohchr.org/french/law/pdf/protocoltraffice_fr.pdf)

<sup>5</sup> Ver: [www.uncjin.org/Documents/Conventions/dcatoc/final\\_documents\\_2/convention\\_smug\\_french.pdf](http://www.uncjin.org/Documents/Conventions/dcatoc/final_documents_2/convention_smug_french.pdf)

## *Órgãos convencionais e procedimentos especiais*

O **Comité sobre os trabalhadores migrantes**, que teve a sua primeira sessão em 2004, é o mais recente dos órgãos convencionais<sup>6</sup>. Cabe-lhe velar pelo respeito e a aplicação da Convenção sobre os direitos dos trabalhadores migrantes e suas famílias. Nas suas sessões anuais, examina os relatórios periódicos dos Estados e emite conclusões e recomendações que são tornadas públicas. O Comité organiza também jornadas de debate para explorar determinadas questões relativas à protecção dos direitos dos migrantes e poderá elaborar textos que visem o esclarecimento do disposto na Convenção para facilitar a sua aplicação pelos Estados. Finalmente, o Comité poderá ainda receber comunicações individuais, desde que dez Estados tenham reconhecido este procedimento estabelecido pelo Artigo 77.º da Convenção. Sublinhamos que o seu papel está muito limitado devido ao parco número de Estados que ratificaram a Convenção.

Os outros instrumentos de protecção dos direitos humanos que no essencial se apliquem aos migrantes, seus órgãos convencionais – Comité para a eliminação da discriminação racial, Comité dos direitos económicos, sociais e culturais etc. – podem igualmente ser recorridos quanto a violações de direitos dos migrantes, mediante relatórios paralelos, comunicações individuais, pedidos de inquérito no terreno, etc.

Além disso, o Conselho dos direitos humanos dispõe de procedimentos relativos aos direitos dos migrantes, em particular de **relatores especiais**<sup>7</sup> :

- Relator especial para os direitos dos migrantes, Jorge Bustamante (México);
- Relator especial para os direitos das pessoas deslocadas internas, Walter Kälin (Suíça);
- Relatora especial para tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças, Sigma Huda (Bangladesh).

Estes Relatores Especiais estão encarregues de recolher informações, (incluindo de vítimas de violações e de ONG), conduzir visitas ao terreno, velar pelo respeito das normas internacionais vigentes e emitir recomendações. Realçamos também o papel do Relator Especial da Comissão dos Direitos Humanos para a venda de crianças, a prostituição infantil e a pornografia que envolva crianças, Juan Miguel Petit (Uruguai), e da Relatora Especial encarregue da questão da violência contra as mulheres, Yakin Ertürk (Turquia).

## *Outros mecanismos de protecção*

O **Alto Comissariado para os Refugiados (HCR)** foi criado em 1950 pela Assembleia Geral das Nações Unidas a fim de coordenar a acção internacional a favor dos refugiados e requerentes de asilo. O HCR visa a protecção dos direitos humanos dos refugiados, ajudando-os a encontrarem refúgio num país de acolhimento e velando pelo respeito da Convenção de 1951 relativa ao estatuto dos refugiados. O HCR toma parte na organização dos campos de refugiados e ajuda-os a regressarem voluntariamente ao seu país de origem. O HCR não pode ser recorrido nem por vítimas individuais, nem por ONG.

A **Organização internacional para as migrações (OIM)** foi criada em 1951 para ajudar na reinstalação de milhões de pessoas deslocadas pela Segunda Guerra Mundial. Com o passar dos tempos, tornou-se no principal órgão internacional encarregue da gestão dos fluxos migratórios. Procura sensibilizar os governos e a sociedade civil para os desafios migratórios, prevenir

<sup>6</sup> Para mais informações, ver: [www.ohchr.org/french/bodies/cmw/index.htm](http://www.ohchr.org/french/bodies/cmw/index.htm)

<sup>7</sup> Para mais informações, ver: [www.ohchr.org/french/issues/](http://www.ohchr.org/french/issues/)

determinados riscos associados à migração (nomeadamente em matérias de saúde e segurança dos migrantes) e velar pelo respeito da dignidade humana dos migrantes. O seu mandato não visa, no entanto, o respeito dos direitos dos migrantes e a OIM já tem sido criticada várias vezes pela sua participação na aplicação de políticas governamentais de gestão de fluxos migratórios, nomeadamente em matéria de repatriações/expulsões.

## II. Organização Internacional do Trabalho

A **Organização Internacional do Trabalho (OIT)** tem também adoptado um conjunto de convenções específicas à situação dos trabalhadores migrantes desde o final da Segunda Guerra Mundial. A Convenção sobre os trabalhadores migrantes (revista) n.º 97 de 1949 constitui a base deste edifício. Prevê, nomeadamente, o acesso à saúde para os trabalhadores migrantes e sua família, a igualdade de tratamento com os nacionais em matéria de remuneração, segurança social, impostos, etc., a facilitação da transferência dos rendimentos para o país de origem, a interdição de expulsões para os trabalhadores que gozem de direito de residência permanente. Foi complementada em 1975 pela Convenção sobre os trabalhadores migrantes (disposições complementares) n.º 143 que estabelece que «Os membros para os quais a presente Convenção esteja em vigor deverão comprometer-se a respeitar os direitos fundamentais do homem de todos os trabalhadores migrantes» (Artigo 1.º). Condena o emprego de trabalhadores migrantes em condições abusivas (e nomeadamente o tráfico de mão de obra), alarga a suas disposições em matéria de igualdade de oportunidades e de tratamento com os não nacionais, prevê a facilitação do reagrupamento familiar para os trabalhadores em situação regular, etc. Outras convenções visam especificamente os direitos em matéria de segurança social dos refugiados e requerentes de asilo.<sup>8</sup>. Finalmente, fazemos notar que a quase totalidade de convenções da OIT aplicam-se aos trabalhadores migrantes, em particular as normas fundamentais do trabalho, (liberdade de associação e de negociação colectiva; eliminação do trabalho forçado, abolição do trabalho infantil; eliminação da discriminação). Os sindicatos dos trabalhadores podem recorrer ao Conselho de Administração do Secretariado Internacional do Trabalho quando consideram que um Estado violou uma convenção na qual é Parte. Podem ainda apresentar queixa junto do Comité da liberdade sindical em caso de violação dos princípios da liberdade sindical, quer o Estado em causa tenha ou não ratificado as convenções correspondentes da OIT<sup>9</sup>.

## III. Organizações regionais

### *África*

A **Organização da União Africana (OUA)** adoptou em 1969 a Convenção que rege os aspectos específicos dos problemas dos refugiados em África, ratificada pela maioria dos países da África Subsariana. Em 1981, adoptou a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos que estabelece a liberdade de circulação e o direito de procurar e receber asilo em caso de perseguição no estrangeiro, em conformidade com as regras nacionais e internacionais (Artigo 12.º).

---

<sup>8</sup> Ver nomeadamente a Convenção sobre a igualdade de tratamento (segurança social) n.º 118 de 1962 e Convenção sobre a manutenção dos direitos em matéria de segurança social n.º 157 de 1982.

<sup>9</sup> Convenção n.º 87 sobre a liberdade sindical e a protecção do direito sindical e Convenção n.º 98 sobre o direito de organização e negociação colectiva.



A Comissão Africana dos direitos humanos e dos povos está encarregue de examinar os relatórios periódicos dos Estados, em particular sobre o cumprimento do Artigo 12.º da Carta e da Convenção OUA sobre os refugiados de 1969. Pode também receber comunicações dos Estados ou outras fontes, incluindo organizações não governamentais e indivíduos, relativas às violações dos direitos da Carta por um Estado Parte. Emite, então, conclusões que tem valor de recomendações para os Estados. Além disso, a Comissão africana para os direitos humanos e dos povos nomeou em 2003 um relator especial sobre os refugiados, requerentes de asilo e deslocados, M. Nyanduga. Este está mandatado para receber informações, providenciar estudos e inquéritos, entabular diálogos com os Estados e sensibilizá-lo para a aplicação das convenções pertinentes à ONU e à OUA e elaborar relatórios e recomendações à Comissão<sup>10</sup>.

O Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, criado em 2004, está também em vias de constituição e deverá entrar em funções no segundo semestre de 2007. Para determinados países (os que assinaram a declaração 34.6), os indivíduos e as organizações não governamentais poderão recorrer directamente ao Tribunal; nos outros casos, só poderá ser recorrido através da Comissão Africano dos Direitos Humanos e dos Povos. O Tribunal zelará pelo respeito das convenções da OUA e da ONU, incluindo as que visem os refugiados e os trabalhadores migrantes.

### *Américas*

A **Organização dos Estados Americanos (OEA)** adoptou em 1954 a Convenção sobre o asilo territorial, ratificada por doze Estados da região<sup>11</sup>. Esta reafirma o princípio da liberdade de movimentos e do direito de asilo na Convenção Americana dos Direitos Humanos de 1969 (Artigo 22.º). Na Declaração de Cartagena sobre Refugiados de 1984, é realçada a importância que a Organização confere à situação dos refugiados e requerentes de asilo e convida os Estados a adoptarem normas e políticas nacionais que permitam a aplicação das Convenções internacionais relativas aos refugiados. Incita igualmente ao alargamento da definição de refugiado para além dos elementos contidos na Convenção das Nações Unidas de 1951 a fim de incluir «pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública» (§3).

A Comissão Interamericana pode receber queixas de indivíduos e de ONG relativas a violações da Declaração Americana dos Direitos e Deveres Humanos de 1949 e da Convenção Interamericana dos Direitos Humanos. Pode emitir recomendações, tentar a resolução amigável ou recorrer ao Tribunal Interamericano dos Direitos Humanos. A partir de 1997, a Comissão dotou-se também de um Relator especial sobre os trabalhadores migrantes e sua família<sup>12</sup>. Trata-se de um dos membros da Comissão, encarregada da preparação de estudos e relatórios, da sensibilização dos Estados e de dar especial atenção às queixas e comunicações relativas a violações dos direitos dos trabalhadores migrantes e sua família. A partir de 2004, o Relator especial é M. Freddy Gutiérrez Trejo (Venezuela).

---

<sup>10</sup> Para mais informações sobre o mandato do Relator especial, ver: [www.achpr.org/francais/info/index\\_rdp\\_fr.html](http://www.achpr.org/francais/info/index_rdp_fr.html)

<sup>11</sup> Para o texto da Convenção, ver: [www.oas.org/juridico/spanish/tratados/a-47.html](http://www.oas.org/juridico/spanish/tratados/a-47.html) (em espanhol); para a lista de ratificações ([www.oas.org/juridico/English/sigs/a-47.html](http://www.oas.org/juridico/English/sigs/a-47.html))

<sup>12</sup> Para mais informações sobre o mandato e as actividades do Relator especial, bem como sobre a jurisprudência existente, ver: [www.cidh.org/Migrantes/](http://www.cidh.org/Migrantes/) (em espanhol).

## Ásia

À cooperação no âmbito das migrações na Ásia falta alguma homogeneidade. É feito sobretudo no quadro de organizações como a **APEC** (Cooperação económica para a Ásia Pacífico) que estabeleceu em Novembro de 1996 o seu «APEC Business Mobility Group» (BMG) para promover a circulação dos trabalhadores qualificados; ou no quadro da **ASEAN** (Associação das Nações do Sudeste Asiático) que estabeleceu recentemente o seu «Plano de acções sobre as questões» (2004), sobretudo num esforço de normalização de visas, bem como uma declaração contra o tráfico de seres humanos, em particular de mulheres e criança<sup>13</sup>. Numa escala mais alargada, testemunhámos a elaboração entre 2002 e 2003 do «Processo de Bali sobre o contrabando, o tráfico de seres humanos e outros crimes afins», que resultou dos diferentes encontros organizados pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros da Indonésia e da Austrália, aos quais se juntaram representantes de todos os países da região asiática. Estas formas de cooperação parecem, ainda assim, carecer de eficácia. Podemos, por exemplo, lamentar a cooperação insuficiente entre os países de acolhimentos e os países de origem, o que poderia nomeadamente favorecer o recrutamento de migrantes estrangeiros, as remessas de fundos ou proteger com maior eficácia os direitos dos migrantes. Além disso, muito poucos Estados da região ratificaram as Convenções das Nações Unidas de 1954 sobre os refugiados e de 1999 sobre os trabalhadores migrantes.

## Europa

A **União Europeia (UE)** estabeleceu a livre circulação de nacionais no interior das fronteiras comunitárias. Dotou-se um conjunto de instrumentos jurídicos para definir e proteger o estatuto e os direitos de diversas categorias de migrantes e harmonizar as legislações dos Estados Membros, entre as quais a Directiva sobre o reagrupamento familiar de 2003 e a Directiva sobre os residentes de longa duração de 2003<sup>14</sup>. Elaborou uma política comunitária em matéria de imigração e uma política comunitária em matéria de asilo, suportada pelo Fundo Europeu para os Refugiados. Existe uma agência europeia (Frontex) que controla as fronteiras externas da Europa. As recentes evoluções têm-se caracterizado por um endurecimento das políticas de asilo e de entrada de nacionais não comunitários e pela introdução de políticas de «vizinhança» que visam impor aos países terceiros (de origem ou de trânsito) o controlo de fluxos migratórios com destino à UE.

O **Conselho da Europa** dispõe de um conjunto de normas e mecanismos relativos aos refugiados e migrantes e à luta contra o tráfico de seres humanos. Baseia a sua acção na Convenção de Salvaguarda dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais, cujas disposições gerais em matéria de direito à vida, à segurança, à não-discriminação, etc. são no essencial aplicáveis às diversas categorias de migrantes. O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos ou o Comité Europeu dos Direitos Sociais podem ser recorridos por indivíduos ou ONG em caso de violações da Convenção ou da Carta Social Europeia. O Conselho da Europa adoptou igualmente uma série de textos relativos aos migrantes, em particular a Convenção Europeia do Estabelecimento de 1955, a Convenção Europeia relativa ao estatuto jurídico do trabalhador migrante de 1977, a Convenção Europeia da segurança social de 1972, a Convenção sobre a participação dos estrangeiros na vida pública ao nível local de 1992, etc<sup>15</sup>. Em 2005, adoptou a Convenção sobre a luta contra o tráfico de seres humanos<sup>16</sup>, e actua em particular na área do tráfico de mulheres e crianças.

A situação dos migrantes é particularmente seguida pelo comité interministerial sobre as migrações,

<sup>13</sup> Ver: [www.aseansec.org/16793.htm](http://www.aseansec.org/16793.htm)

<sup>14</sup> Directiva 2003/86/CE do Conselho, de 22 de Setembro 2003 e Directiva 2003/109/CE do Conselho, de 25 de Novembro de 2003.

<sup>15</sup> Ver: [www.coe.int/t/f/coh%E9sion\\_sociale/migrations](http://www.coe.int/t/f/coh%E9sion_sociale/migrations)

<sup>16</sup> Ver: [www.coe.int/T/F/Com/Dossiers/Themes/Traite-humains/default.asp](http://www.coe.int/T/F/Com/Dossiers/Themes/Traite-humains/default.asp)

pela comissão parlamentar das migrações, dos refugiados e da população e pelo Comissários dos Direitos Humanos.

A **Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE)** consagra uma parte das suas actividades à protecção dos refugiados e deslocados. Trabalha, por conseguinte, em estreita colaboração com o Alto Comissariado para os Refugiados no sentido de promover a integração e regressos dos refugiados e deslocados nas repúblicas da Europa de Leste e confere especial atenção à situação dos refugiados ciganos. Instituiu igualmente uma Representante Especial encarregue da luta contra o tráfico de seres humanos, Eva Biaudet (Finlândia)<sup>17</sup>.

#### **IV. Outras organizações internacionais**

A **Organização Internacional da Francofonia (OIF)** tem progressivamente tomado posição sobre a questão dos migrantes. Em 2006, a Conferência de São Bonifácio tem desenvolvido uma visão conjunta da acção da Francofonia em matéria de prevenção dos conflitos e segurança humana. Apelou, nomeadamente, ao reforço das acções dos chefes de estado da francofonia a favor da protecção dos deslocados e refugiados. A Declaração de Bamako estabeleceu um mecanismo de avaliação da execução dos compromissos assumidos pelos Estados Membros em matéria de protecção e promoção dos direitos humanos no espaço francófono e possibilitou a tomada de sanções em caso de graves rupturas com os princípios fundamentais por um Estado Membro<sup>18</sup>.

Através do seu envolvimento na protecção e promoção dos direitos humanos, a **Commonwealth of Nations** tem também adoptado declarações a favor da protecção dos direitos dos migrantes e da luta contra o tráfico de mulheres e crianças. Embora não haja mecanismos de recurso para pôr em causa a responsabilidade de um Estado, as cimeiras podem representar uma oportunidade para as ONG interpelarem os Estados Membros sobre as suas responsabilidades em matéria de violação dos direitos dos migrantes.

---

<sup>17</sup> Ver: [www.osce.org/cthb/](http://www.osce.org/cthb/) (em inglês)

<sup>18</sup> Ver: [www.francophonie.org/ressources/textes.cfm](http://www.francophonie.org/ressources/textes.cfm)